



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 24

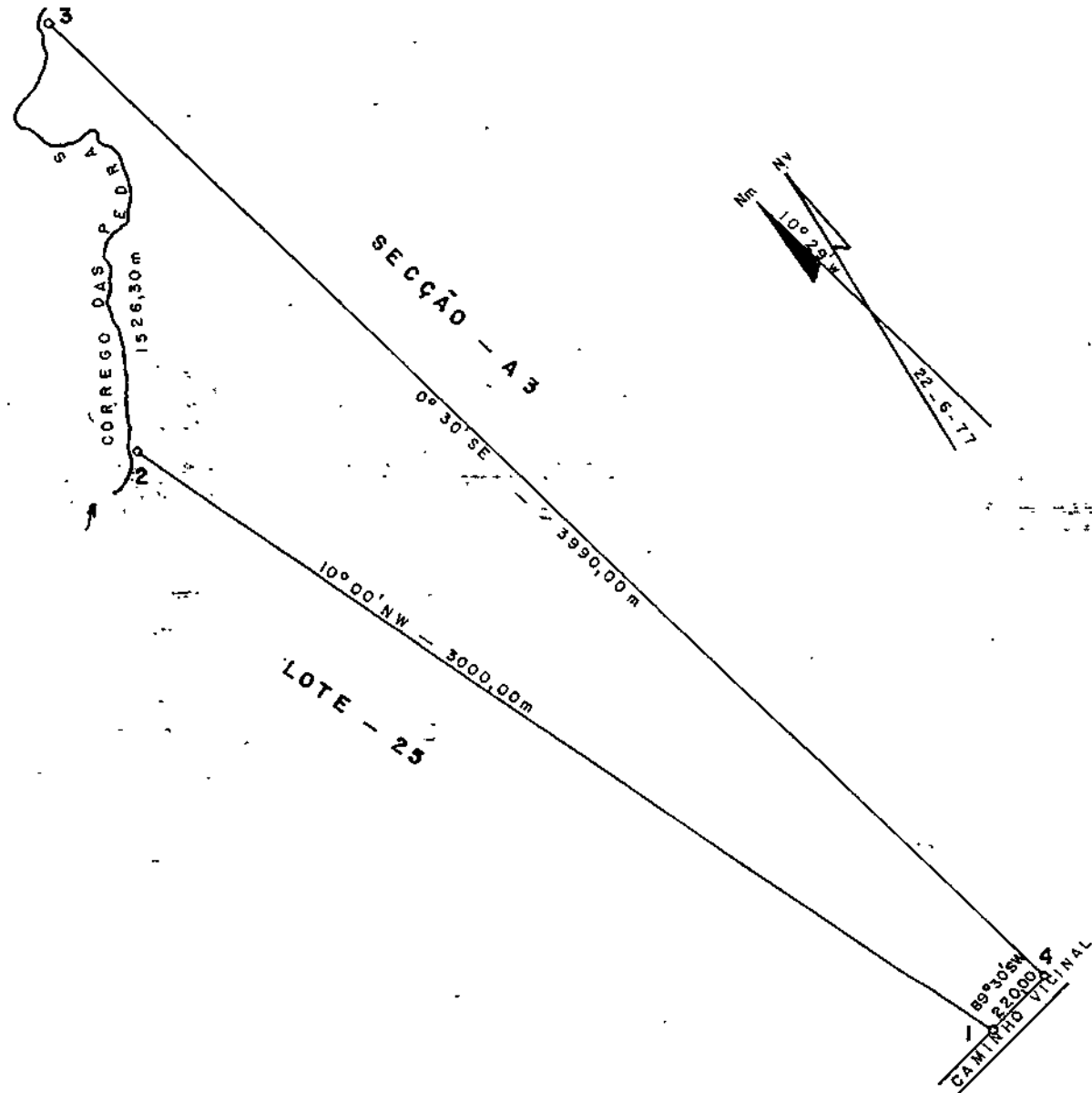
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ LINO GERALDO MARTINS RODRIGUES

ÁREA: 169,82 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 30/4/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

José Rodrigo Carlos
ENGº AGRÔNOMO
Engo. Agr. José Rodrigues

Aos ..trinta..x.x.x.x.x.x(..30..) dias do mês de ..março..... do ano de ..um.mil.noventa.e.oitenta.e.um.x.x.x.x.. (19.81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ..Superintendente.e.da.Operações.x.x.m., doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ..Sr. IZIDORO POLETO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Lota 08, quadra 08, Módulo 02, Projeto Juína-Mt. x.x., x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CPF nº ..099.048.329/00.. doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola do sob nº 629/81..... de 09./02/81, processo nº 591/81.... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº **3.352**, livro **2-C**, em **03.07.78**, de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº **10 na matricala 3352 livro 2-C em 22.03.82**, com área de **133,62 ha (cento e trinta e tres vírgula sessenta e duas)** hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **LOTE RURAL 02 SECCÃO "A" - LIMITES: AO NORTE: Rio...**

27

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

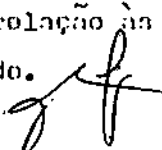
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.329, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

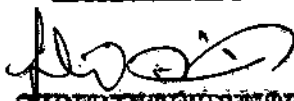
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de março de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

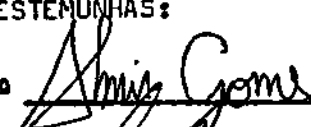

 Diretor SUPERINTENDENTE
 GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
 CPF nº 001.950.061/00


 Diretor DE OPERAÇÕES
 MÁRIO GOMES MONTEIRO
 CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:


 (a) Ricardo Roberto
 CPF nº 099.048.329/00

TESTEMUNHAS:

1ª 
 2ª 

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 02

Seção: E

I Proprietário: IZIDORO PELETO

II Área: 133,62 ha

III Limites

Ao norte com: Rio Cinta Larga, Margem Esquerda

Ao sul com: Estrada Rural - ER 03

A leste com: Lote 01

A oeste com: Lote 03

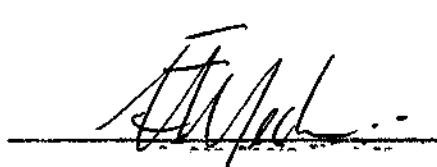
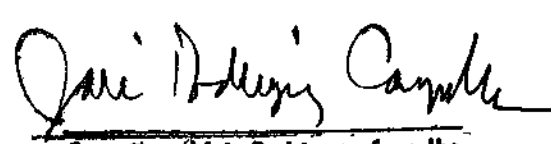
IV Situação dos marcos:

1-2-Rumo magnetico- 35000'NE - 2.427,00 m

2-3-Rumo magnetico Diversos - 860,00 m

3-4-Rumo magnetico- 34240'SW- 1.718,00 m

4-1-Rumo magnetico- Diversos 760,00 m


EDECKSON L. DE MEDEIROS
Eng. Engº Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



C O D E M A T : C O M P A R N H A D O R D E D E S A R V O L T I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G O S T A N O

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-02

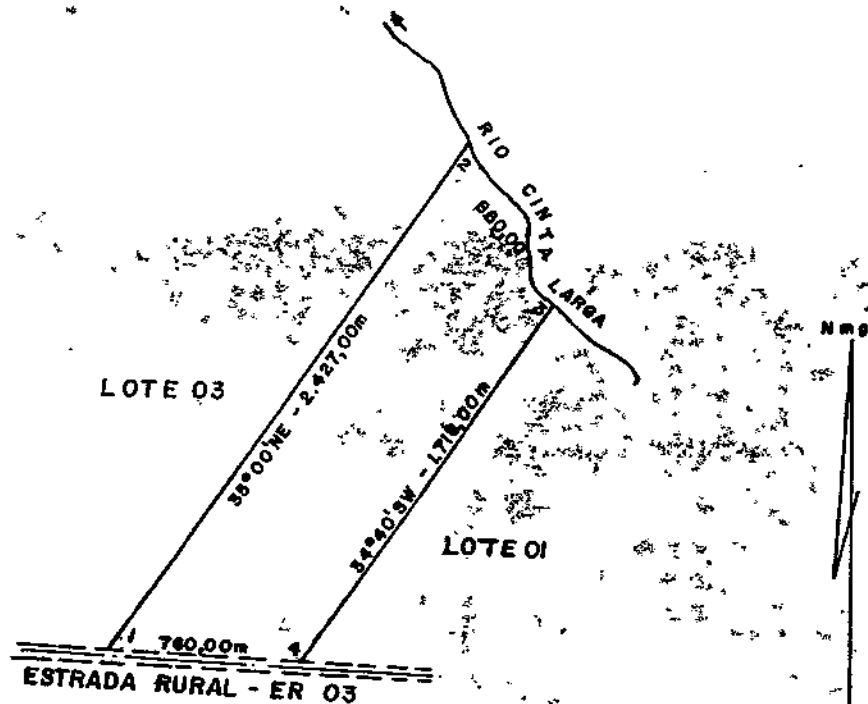
SEÇÃO: "E"

PROPRIETÁRIO: IZIDORO POLETO

ÁREA: 133,62 HA

ESCALA: 1:30.000

DATA: 02/04/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º *José Rodrigues Carvalh*
2478/0-7 des

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
o Sr. IVANIR JOSÉ POLETO x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aos trinta x.x.x.x.x.x.x. (30) dias do mês de
março do ano de um mil novecentos e oitenta e um x.x.x.x.x.
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Superintendente e de Operações x.x.x.
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr.
IVANIR JOSÉ POLETO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e
domiciliado no lote 08 quadra 08 - Módulo 02 - Juína x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CPF nº 229.374.551/15 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 630/81 de 09/02/81, processo nº 592/81 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 1052,
livro 2-0, em 03.07.78, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10, na
matrícula 1152 livro 2-0 em 29.3.82, com área de 130,93 ha (cento e
trinta vírgula noventa e tres x.x.x. hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: LOTE RURAL Nº 06 SEÇÃO "E" - LIMITES: AO NORTE: Lote

5242-0

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

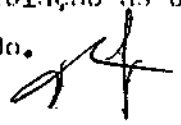
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

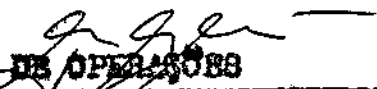
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

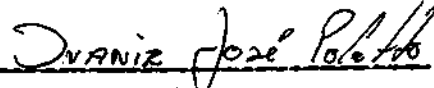
Cuiabá, 30 de março de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

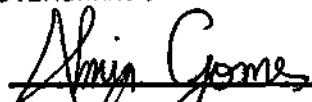

 Diretor SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
 CPF nº 801.950.061/00


 Diretor DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
 CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:


 (a) IVANIZ JOSÉ POLATO
 CPF nº 229.274.551/15

TESTEMUNHAS:

1ª 
 2ª 

PROJETO: JUINA 1ª EASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 06

Seção: E

I Proprietário: IVANIR JOSÉ POLETES

II Área: 130,93 ha

III Limites:

Ao norte com: Lote 07

Ao sul com: Lote 05

A leste com: Lote 04

A oeste com: Caminho Vicinal 01

IV Situação dos marcos:

1-2-Ao rumo magnetico - $89^{\circ}13'NE$ - 1.966,00 m

2-3-Ao rumo magnetico - $34^{\circ}00'SW$ - 860,00 m

3-4-Ao rumo magnetico - $88^{\circ}30'NW$ - 1.901,50 m

4-1-Ao rumo magnetico - $33^{\circ}00'NE$ - 780,00 m

EDECKSON L DE MEDEIROS

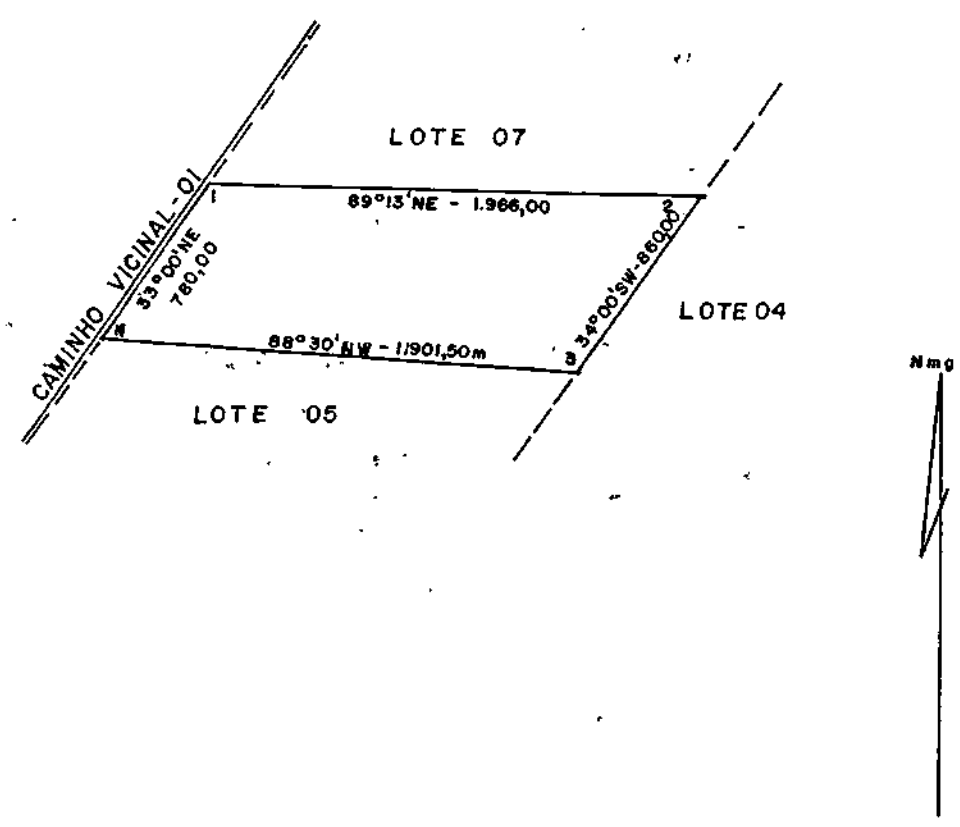
Eng. Egr. João Rodrigues Carvalho
: 2478/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-06 SECÇÃO: "E"
PROPRIETÁRIO: IVANIR JOSÉ POLETTI
ÁREA: 130,93 HA
ESCALA: 1:30.000
DATA: 02/04/81



[Signature]

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]

Eng.º APROMADO
Eng.º APL. J.º R. Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg.



19 09/ X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E

O SR. ITACIR SIMIONATO,
.....
.....

Aos (12) dias do mes de
dezembro do ano de **hum mil novecentos e oitenta e oito**
(1988) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores **Administrativo Financeiro e de Operações**,
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o **SR.**
ITACIR SIMIONATO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domici-
liado no Lote Urbano Comercial nº 01, Quadra 01 - R/P - PROJETO JUIZ-PT,
CPF nº 135.324.309/80 doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº **6.512/80** de **15/12/80**, processo nº **6.512/80** decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº **3.352**,
livro **2-C** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso
e lotamento registrado no mesmo Cartório sob nº 18 no matrícula 3.352
livro 2-C em 15.03.81 com área de **72,25 (Setenta e oito**
vinte e cinco e quatro) hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: **Lote Rural nº 07, Ruação "7" - 1ª Fase, LINHARES do Norte Lote 08;**

As Solt Lote D4; A Lote Córrego Samambá, margem esquerda; A Solt Lote E4; A Lote E4-03, MARGEM: 1-2 rumo magnético 35° 00' 00" = 2.700,00m; 3-3 diversos rumos, Córrego Samambá, margem esquerda = 237,00m; 3-4 rumo magnético 35° 00' 00" = 2.975,00m; 4-1 diversos rumos = 200,40m, em uma linha reta.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 07, Seção 1ª - 1ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/05/76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 23/07/76, em uma área de 2.700,00m².

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11/01/76 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 16/12/82 foi aceita pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro-proposta apresentado pelo Permitente Comprador ITACIA SIMIONATO.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante abertura de picadas nas quatro linhas que o identificam com as respectivas áreas de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **AGRICOLAS** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **do Cadastro-proposta**, apresentada e aceita, é de R\$ **680.278,04** (**Seiscentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e quatro centavos**) correspondente ao preço de R\$ **2.698,98** (**Dois mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros**) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **143.648,64** (**Cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos** ...) correspondente a **ENTRADA** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **536.729,40** (**Quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros, e quarenta e nove centavos**) que serão pagos em **03** (**três**) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **160.479,24** (**Cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e vinte e quatro centavos**) 12../12../81

R\$ **163.003,26** (**Cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e dois centavos**) 12../12../82

R\$ **163.252,80** (**Cento e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos**) 12../12../83

R\$ (.....) 12../12../84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

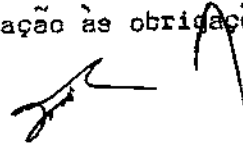
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 19 82

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Planejamento e Organização

CPF nº

001.700.431/00

LUIS CARLOS AMORIM

Diretor

de Operações

CPF nº

000.500.271/00

RODOLFO CARLOS MONTENEGRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Estaur Semis motta

CPF nº

300.000.000/00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PROJETO: TERRELA - 12 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N^o 07

Secção: UPN

I Proprietário: STACIA SINDICATO

II Área: 73,24 m²

III Limites

Ao norte com: Lote 08

Ao sul com: Lote 06

A leste com: Córrego Sanchão, margem esquerda

A oeste com: Estreita Rural 02-03

IV Situação dos marcos:

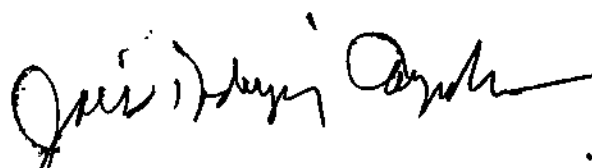
1-2 ao rumo magnético de $35^{\circ}00'00''$ - 2.732,88m

2-3 diversos rumos, Córrego Sanchão, margem esquerda - 137,88m

3-4 ao rumo magnético de $35^{\circ}00'00''$ - 2.573,00m

4-1 diversos rumos, - 200,40m.


Chefe ~~Estor~~ Apolo Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUAÑÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 07

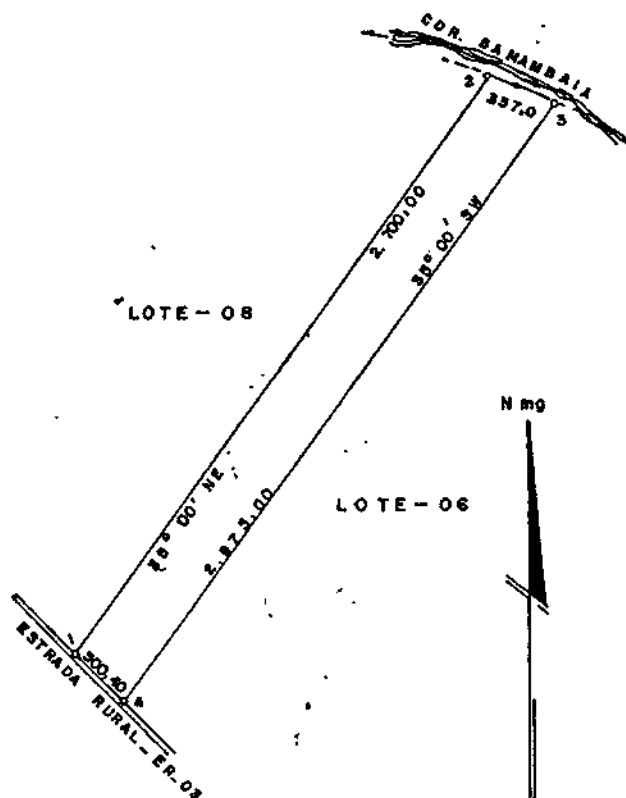
SEÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: ITACIR SIMIONATTO ✓

ÁREA: 78,24 ha

ESCALA: 1:30000

DATA: 23-12-80



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
Iden: 247910-3/1980
Visto: 643-1-1-80g.

487XXX

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E **Sr. IZAO ODILON**
RIBEIRO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de
Janeiro do ano de hum mil novecentos
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **Sr. IZAO ODIL-**
ON RIBEIRO, Brasileiro, Casado, Lavrador, residente e domiciliado em
PARQUE-PR. portador do CIL nº 370.313.929/34
....., doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Compra
dor, processo sob nº **739/79** analisado e aprovado pela **Comissão**
de Seleção em **06/04/79**, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no **Comercial** nº **05** Quadra nº **21** módulo
01 (um) do **Núcleo Pioneiro** do Projeto de Colóni-
zação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 m²** (Três-
centos metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: Lote 06, AO SUL: Lote**
04, A LESTE: AVENIDA PERIMETRAL 07, A OESTE: ÁREA VERDE, MARCOS: 1-2
FRONTE: Avenida Perimetral 07-10,00m 2-3-Lado Direito-Lote 04-30,00m
3-4-fundos-Área Verde-10,00m 4-1-Lado Esquerdo-Lote 06-30,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.332**....., livro **2-C** em **03-07-78**..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e instrumento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, matrícula 3.332, livro 2-C, em 03-07-78**.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução nº 06/78 de 21/04/78 da Diretoria de Codemat**..... é de R\$ **20.000,00** (Vinte mil cruzeiros) **R. 20.000,00** **fol** **que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:**

a) R\$ **4.000,00** (Quatro mil cruzeiros) **R. 4.000,00** **correspondente a 20% (vinte por cento)**....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **16.000,00** (Dezesseis mil cruzeiros) **R. 16.000,00** **foram** **pagos em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:**

1- R\$	2.000,00	/10	/07	/78
2- R\$	2.000,00	/10	/10	/78
3- R\$	6.000,00	/10	/01	/80
4- R\$	6.000,00	/10	/04	/80

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionada, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes de registro e de averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25.. de Janeiro... de 19 81

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Dir. Adm. Financeiro Resp. Pela

Superintendencia

CPF Nº 001.728.631/04

Diretor Superintendencia

LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 000.519.271/60

Diretor de Serviços

MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Paulo Roberto Ribeiro

CPF Nº

370.313.929/34

TESTEMUNHAS:

1. *H. Ribeiro*

CPF Nº

2. *[Assinatura]*

CPF Nº

LMS/25.01.81

 **CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 05 Q 21-Mód. Pioneiro Comercial

Seção: URBANA

I Proprietário: IZAUL EDILSON RIBEIRO

II Área: 300,00m²

III Limites

Ac norte com: Lote - 06

Ac sul com: Lote - 04

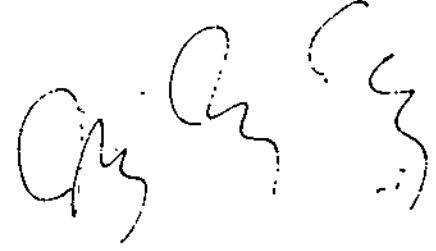
A leste com: Av. Perimetral - 07

A oeste com: Área Verde

IV Situação dos marcos:

1-2 - Frente - Av. Perimetral - 07 - 10,00m
2-3 - Lado Direito - Lote - 04 - 30,00m
3-4 - Fundos - Área Verde - 10,00m
4-1 - Lado Esquerdo - Lote - 06 - 30,00m


CHEFE SETOR DESENVOLVIMENTO
DE APOIO TÉCNICO


Eng. Ag. AGRÔNOMO
CREA: 24.970-7º. Reg.
Visto: 843--14º. Reg.



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ, MT.

PLANTA DO LOTE Nº 05 Q: 21. Mod. Pioneiro - Comercial

SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: IZAU ODILON RIBEIRO

ÁREA: 300,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 10/07/80

ÁREA VERDE

Melo fio

LOTE 06

30,00m

4

5

10,00m

30,00m

1

2

Melo fio

AVENIDA PERIMETRAL - 07

LOTE 04

Nmg N.V.

10029 W

22/6/77

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CAVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA MAGIEN, MADEIREIRA GIONGO & ZENI LTDA.

3076 X X

Aos vinte e quatro dias do mês de MAI do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 18/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, a firma MAGIEN, MADEIREIRA GIONGO & ZENI LTDA. com sede em Juína-MT, CGC 14948507/0001-09, representada por seu sócio IVO GIONGO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 423 355 668/20, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado em 19.10.79 do Promitente Comprador, processo sob nº 3.930/79 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 28/11/79, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba no Industrial nº Quadra nº 19 módulo Pioneiro do Distrito de Juína do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com Rua "D"; ao Sul com Rua "E"; a Leste com Rua "P" e a Oeste com Rua (Q). MARCOS: 1-2 Frente - Rua (Q) - 100,00 m; 2-3 Lado Direito - Rua (D) - 200,00 m; 3-4 Fundos - Rua (P) - 100,00 m e 4-1 - Lado Esquerdo - Rua (E) - 200,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..3332...., livro .2-C... em .03.07.78... de propriedade do Estado de Mato Grosso, n. loteamento registrado. na. mesa. Cartório. sob. nº. 02. na. matrícula. 7.772. 11779. 2-C. na. 06.06.81xxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Ge rência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: .Resolução nº 17/80 da Diretoria da CODEMAT..... é de R\$ 20.000,00..... (vinte mil cruzeiros.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 4.000,00..... (quatro mil cruzeiros.....) correspondente a 20% (vinte por cento)....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 16.000,00..... (dezesseis mil cruzeiros.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais (trimestrais) com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | |
|--------|----------------------|------------------------------------|
| 1- R\$ | <u>4.000,00.....</u> | <u>/...24.../...09.../...81...</u> |
| 2- R\$ | <u>4.000,00.....</u> | <u>/...24.../...09.../...82...</u> |
| 3- R\$ | <u>4.000,00.....</u> | <u>/...24.../...09.../...83...</u> |
| 4- R\$ | <u>4.000,00.....</u> | <u>/...24.../...09.../...84...</u> |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincondas se, no prazo improrrogável de **..33.. (.três..)** da assinatura deste Contrato, apresentar o **Lote da Axaliação.....**, comprovando **a implantação do projeto** **na conformidade da cláusula terceira**, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ **..10.000,00.... (.dez mil e mil reais..)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

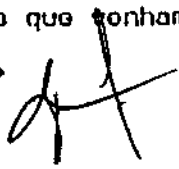
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

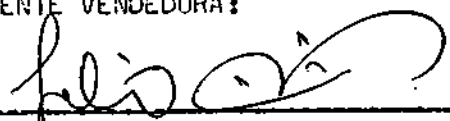
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

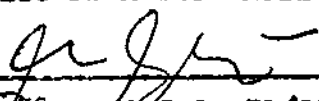
Cuiabá, 24. de ...março... de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001 930 061/80
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



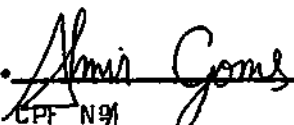
CPF Nº 062 830 271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 425 385 640/20
IVO GIORGIO
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº
2. 

CPF Nº

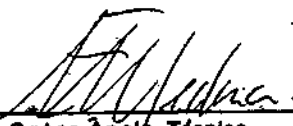
**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: QUINA - 1ª FASEMUNICÍPIO: ARIPUANA-MT**MEMORIAL DESCRITIVO**Lote N° QUADRA Nº 19Secção: ÁREA INDUSTRIALI Proprietário: MAGIER MADEREIRA GILBERTO & REINI LTDA,II Área: 20.000,00 m²

III Limites

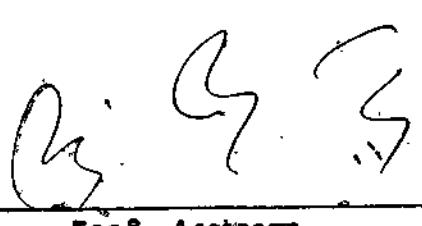
Ao norte com: Rua (D)Ao sul com: Rua (E)A leste com: Rua (F)A oeste com: Rua (G)

IV Situação dos marcos:

1-2 Frente	:	Rua (G) - 100,00 m
2-3 Lado Direito	:	Rua (D) - 200,00 m
3-4 Fundos	:	Rua (F) - 100,00 m
4-1 Lado Esquerdo	:	Rua (E) - 200,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo
CRLA 2470/D-7ª REG. VISTO-843-14ª REG.



CODEMAT

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 19

SEÇÃO: ÁREA INDUST.

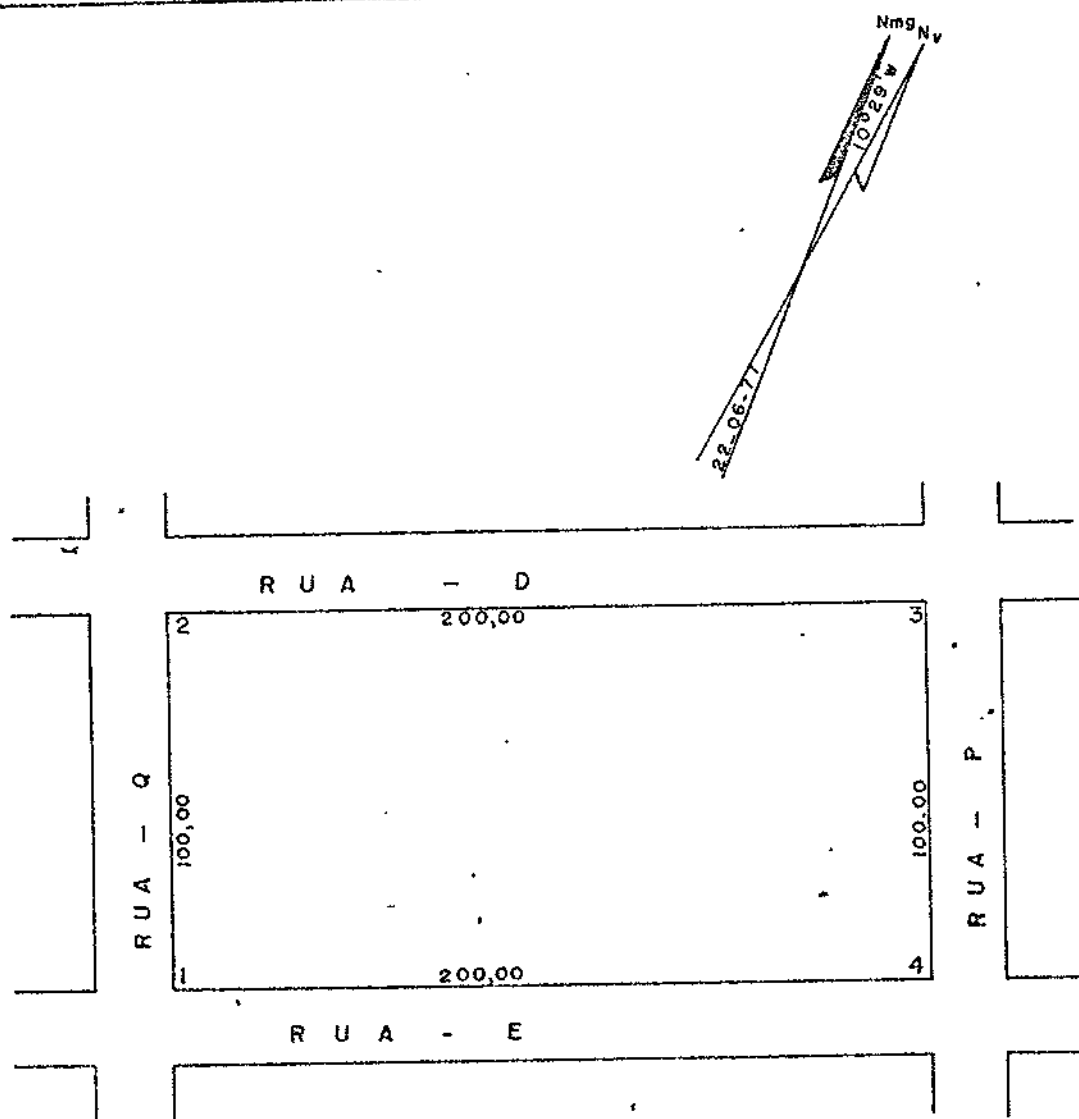
PROPRIETÁRIO:

MACIZE - MADEIREIRA GIONGO & ZENI LTDA.

ÁREA: 20.000m²

ESCALA: 1:2000

DATA: 5/1/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO

CH - N. LINS DE ALMEIDA

João Rodrigo Costa

Eng. Agrônomo

Eng. Agrônomo

Eng. Agrônomo

Eng. Agrônomo

contabilidade

462 x x x

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
D. DR. FERNANDO MARTINS MAIA, O
QUAL ESTÁ ASSINADO EM DUAS
EXEMPLARES, DE CUIJAS UM PARA
O D. DR. FERNANDO MARTINS MAIA E
OUTRO PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Aos ~~10~~ **10** dias do mês de ~~dezembro~~ **dezembro** de ano de hum mil novecentos ~~e oitenta e um~~ **e oitenta e um, (1981).**

~~entre si e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso~~ **a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso** - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138 de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. FERNANDO MARTINS MAUWER, brasileiro, casado, naturalista, residente e domiciliado no Lote-05 Q-03 - Zona Comercial - Jardim-III, Povoado de Curitiba de Identidade nº 05.728-PR, e C.I.C. - 063.364.921-03,**

~~entre si e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso~~ **a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso**, doravante denominado Premitante Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA de Promitente Comprador, processo sob nº 107/79, analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 08 / 03 / 79, Preposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de lots Urbanos
 Lote Comercial nº 26 Quadra 03
 de da Projeto de Coloni-
 zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de
 com os seguintes limites e confrontações:
 LÍMITES: Ao Norte: Lote-03; Ao Sul: Aven-
 ida Pastoral - 07; A Leste: Lote-05; A Oeste: Lote-07; PARCELA 1.1 - Frontal Aven-
 ida Pastoral - 05 = 10,00m.; 1.2 - Lado Direito Lote-07 = 10,00m.; 1.4 - Frontal
 Lote-07 = 10,00m.; 1.1 - Lado Comercial Lote-05 = 10,00m.

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior na triculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livre **2-4** em **03-07-78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, e **instrumento registrada no** **Cartório sob nº 82, matrícula 3.352, Livro 2-C, de 03-04-79**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: **Resolução nº 24/78 de 21 de agosto de 1978 de Diretoria de Codemat** é de R\$ **20.000,00** (vinte mil reais) que **o** **Promitente Comprador** paga pela seguinte forma:

a) R\$ **4.000,00** (quatro mil reais) correspondente a **20%** (vinte por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **16.000,00** (dezesseis mil reais) **o** **Promitente Comprador** paga em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	2.000,00	30	06	79
2- R\$	2.000,00	30	09	79
3- R\$	4.000,00	30	12	79
4- R\$	4.000,00	30	03	80

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Teseuraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobradas juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

gf

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

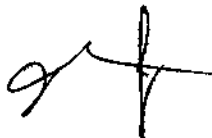
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido ,
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de agosto de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.930.061-00

Director Superintendente

GABRIEL JOSÉ DE MATTOS HELLER



CPF Nº 000.939.272-00

Director de Operações

MARIO GOMES MONTINI

PROMITENTE COMPRADOR (A):

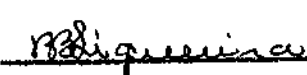


CPF Nº 043.364.933-30

FERNANDO MARTINS NAVARRO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 26 D-03 - Eixo Comercial

Seção: Urbana

I Proprietário: FERNANDO MARTINS NAVARRO

II Área: 300,00 m².

III Limites

Ao norte com: Lote - 03

Ao sul com: Avenida Perimetral - 05

A leste com: Lote - 25

A oeste com: Lote - 27

IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Avenida Perimetral-05 = 10,00m.

2.3 - Lado Direito: Lote-27 = 30,00m.

3.4 - Fundos: Lote-03 = 10,00m.

4.1 - Lado Esquerdo: Lote-25 = 30,00m.

p/ Rose Helena Res de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

João Luiz Carvalho

Eng.º Ego.º Jairo Rodrigues Carvalho
C.R.: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 26-Q3-EIXO COMERCIAL

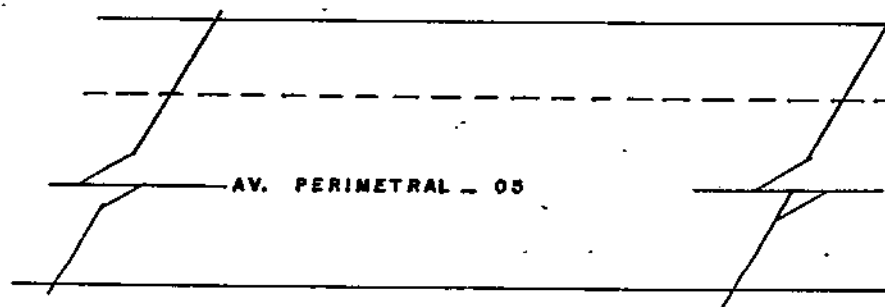
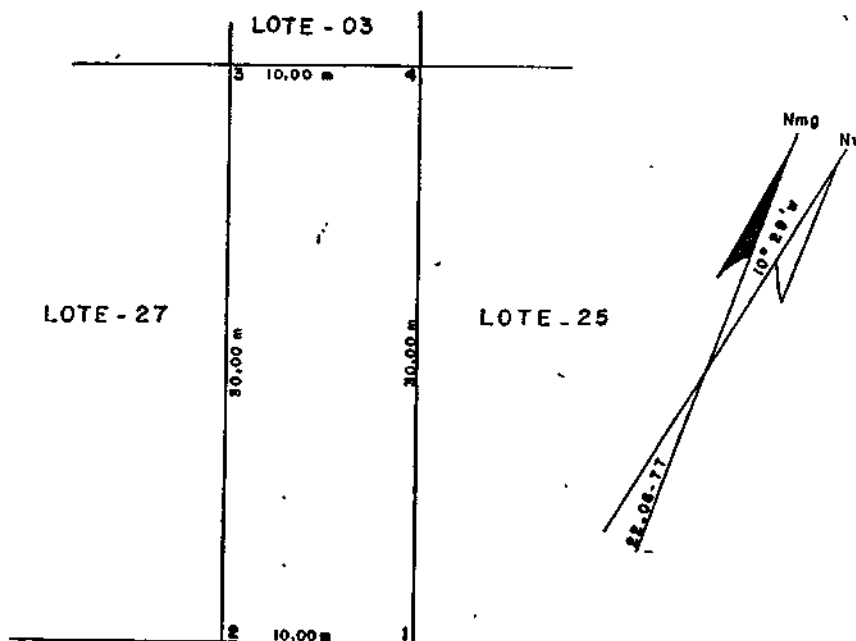
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: FERNANDO MARTINS NAVARRO

ÁREA: 300,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 28/9/81



p/ Rose Helena Paes de Barros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Cordeiro
Eng.º Agrônomo
C.R.T. 2479/D-7a. Rep.
Vista: 040-040-040

Contabilidade

1578/x
49492 578/x

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. GASPAR NIZIAEL DOS SANTOS
F03.

Aos quinze (15) dias do mês de
agosto do ano de mil novecentos e oitenta
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
GASPAR NIZIAEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, res. e dom.
à Av. Principal s/n - Nova Brasilândia - km. de Chapada dos Guimarães
MT. CPF nº 207.452.901/59 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 3.576/80 de 15.08.80, processo nº 3.207/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352,
livro 2-C, em 03.07.78, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrí-
cula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79 com área de 138,00 ha. (cento e
trinta e oito) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: Lote Rural nº 152 Seção "H". Limites: Ao Norte: Lote -

139; Ao Sul: Caminho Vicinal-01; A Leste: Lote-151; A Oeste: Lote-153; MARCOS: 1,2-Ao tipo magnético-47000'NE = 2.300,00 m; 2,3-Ao tipo magnético-43000'SE = 600,00 m; 3,4-Ao tipo magnético-47000'SW = 2.300,00 m; 4,1-Ao tipo magnético-43000'NW = 600,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **152 Seção "B" (1121)** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **No cadastro proposta**..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 15 / 08 / 80 foi acei-
ta Pela Comissão de Seleção ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ entre outros,
Cadastro Proposta
o apresentada pelo Promitente Comprador O SR.
GASPAR NIZAL DOS SANTOS ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de orientação. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, do projeto de atividades " AGRÍCOLA " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Cadastro Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do **Cadastro Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **790.878,00** (**setecentos e noventa mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros**) correspondente ao preço de R\$ **5.731,00** (**cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros**) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **131.376,00** (**cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros**) correspondente a **vinte por cento (20%)** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **659.502,00** (**seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dois cruzeiros**) que serão pagos em **três (03)** prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **194.442,00** (**cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros**) **15/08/81**

R\$ **244.398,00** (**duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros**) **15/08/82**

R\$ **220.662,00** (**duzentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros**) **15/08/83**

R\$ (.....) **15/08/84**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

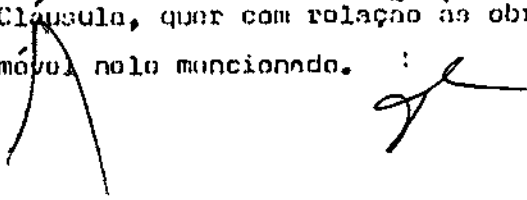
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de agosto de 19 80

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Adm. Fin. Responsando Pela
Superintendencia,
CPF nº 001.728.631/04
LOLA CARLOS ASSIS

Diretor
de Operações
CPF nº 068.539.272/88
PAULO GORET MOREIRA

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. -- FONE: 321-2025
Joaquim Francisco de Assis
TABELIAO

PROMITENTE COMPRADOR:
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
Alda P. C. Benevides
Orency Francisco da Silva
ESCREVENTES JURAMENTADOS

(e) Gaspar Miguel dos Santos
CPF nº 207.452.901/59

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]
2ª [assinatura]

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

J. AQUINO FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO
Nº 22.579 do PROTOCOLO nº 1, página 237º
Título Apresentado Ref: 06 / 11 / 81
REGISTRO sob nº 01 na Matrícula nº 1769 do livro
de REGISTRO GERAL nº 2-AG
Cuiabá, 06 de 11 de 81
O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANHA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Rural 152

Seção: n H n

I Proprietário: GASPER MIZAEL DOS SANTOS

II Área: 138,00 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote-139

Ao sul com: Caminho Vicinal-01

A leste com: Lote-151

A oeste com: Lote-153

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético - $47^{\circ}00'$ NE = 2.300,00 m

2.3 - Ao rumo magnético - $43^{\circ}00'$ SE = 600,00 m

3.4 - Ao rumo magnético - $47^{\circ}00'$ SW = 2.300,00 m

4.1 - Ao rumo magnético - $43^{\circ}00'$ NW = 600,00 m

Eng.º Ernesto Rodrigues de Azevedo
C.R.C. - 2479/D-7ª. Reg.
Visto. 643 - 14. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....
MUNICÍPIO: ARIQUANA MT.....

SECCÃO: "H"

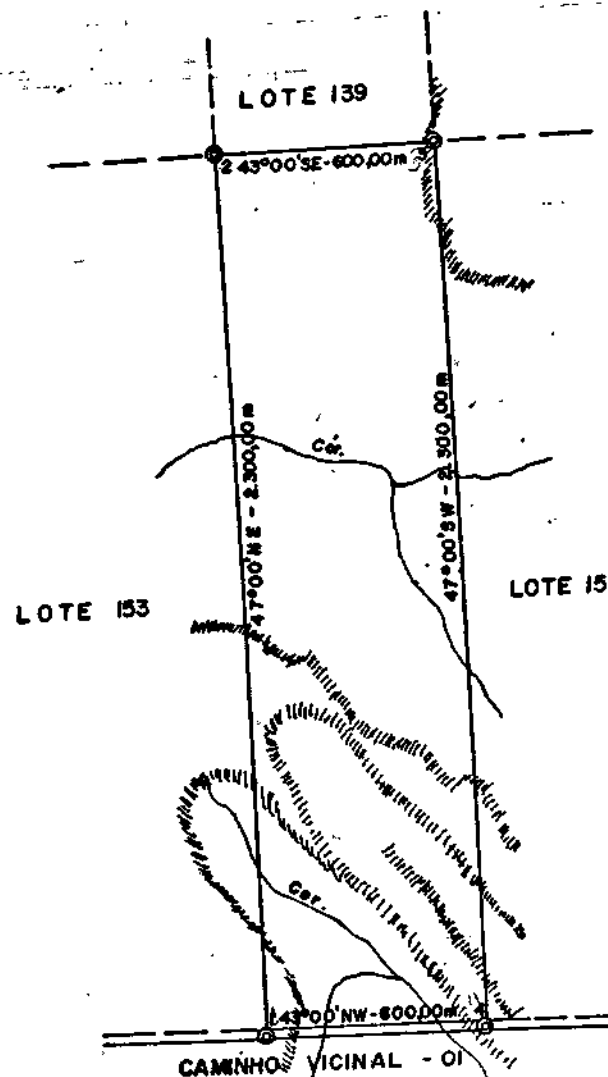
A DO LOTE Nº RURAL: 152

ETÁRIO: GASPAR MIZUEL DOS SANTOS.....

138,00 ha

A: 1:20.000_-

18/08/80...



EN. SETOR DE APOIO TECNICO
LUIZ DE MEDEIROS

ENGR AGRA
JAIR RODRIGUES
CGRA 2479/02

1870/X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. HARALD PEY JUNIOR.
.....
.....

Aos **oito**..... (08) dias do mes de
outubro..... de ano de **hum mil novecentos e oitenta**.....
(19**80**) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nesta ato re-
presentada por seus Diretores **ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERAÇÕES.**
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o **SR.**
HARALD PEY JUNIOR, brasileiro, casado, agricultor, residente e
domiciliado em Araputanga-MT., com C.I. RG nº 674.494/PR.
..... CPF nº 174.438.469-53 deravante denominado
~~.....~~ e Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
~~.....~~ e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº **4.571/80** de **30/09/80**, processo nº **4.088/80** decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº **3.352**
livro **2-C**, em **03-07-78**, de propriedade do Estado de Mato Grosso
o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10, na matrícula
3.352, livro 2-C, em 29-03-82. **111, 91ha. (cento e**
onze vírgula noventa e um). com área de
hactares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: **Lote Rural nº 28 Seção "F"-1ª Fase. LIMITES: Ao Norte: Ca-**

linha Vicinal-09; ao Sul: Córrego Samambata, margem direita; 4. Lote-89; 1. Oeste; Lote-87. MARCOS: 1.2 - Ao rumo magnético = 26°00'SE = 1.087,00m.; 2.3-Diversos rumos = 1.134,30m.; 3.4-Ao rumo magnético-25°00'NE = 1.134,30m.; 4.1-Ao rumo magnético-47°21'SE = 1.000,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita em 08 / 10 / 80 Cadastro Proposta O SR. HARALD PEY JUNIOR Comprador

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos marcos de amarração

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **" AGRÍCOLAS "** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **" PROPOSTA "** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **do Cadastro Proposta**, apresentada e aceita, é de R\$ **973.269,38** **!!!! (novecentos e setenta e três mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos)!!!!** correspondente ao preço de R\$ **8.896,00** **(oito mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros)!!!!** por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **205.466,76** **(duzentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos)!!!!** **" ENTRADA "** correspondente a na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **767.702,60** **(setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e dois cruzeiros e sessenta centavos)!!!!** que serão pagos em **03 (três)!!!!** prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **229.627,41** **(duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e um centavos)!!!!** **08/10/81**
R\$ **261.757,49** **(duzentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos)!!!!** **08/10/82**
R\$ **276.417,70** **(duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e setenta e seis centavos)!!!!** **08/10/83**
R\$ **!!!!** **!!!!** **11/11/81**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

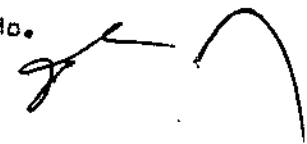
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Outubro de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Respondendo
Pela Superintendência.

Diretor _____

LUÍZ CARLOS ARMANI

CPF nº 001.728.632/04

Diretor De Operações _____

MARIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

P.P.

(a)

CPF nº 174.439.468/53

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 88

Secção: 1ª

I Proprietário: HERALD PER JUNIOR

II Área: 111,91ha.

III Limites

Ao norte com: Contorno Fictício-09

Ao sul com: Córrego Sombrosa, margem direita

A leste com: Lote - 89

A oeste com: Lote - 87

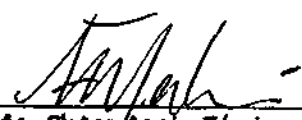
IV Situação dos marcos:

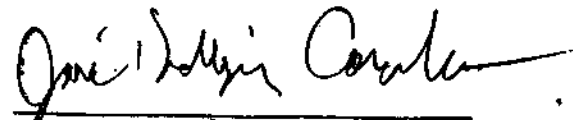
1.2 - Ao rumo magnético - $85^{\circ}00'55''$ - 1.027,00m.

2.3 - Diversos rumos - 1.184,30m.

3.4 - Ao rumo magnético - $85^{\circ}00'55''$ - 1.184,30m.

4.1 - Ao rumo magnético - $47^{\circ}21'25''$ - 1.000,00m.


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-28

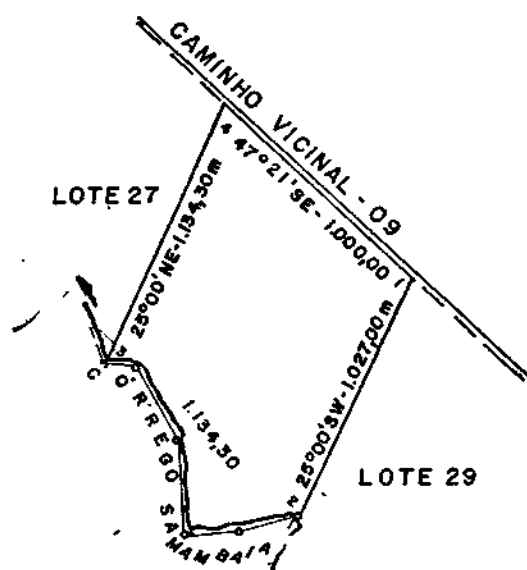
SECÇÃO: "E" /

PROPRIETÁRIO: HARALD FEY JUNIOR

ÁREA: 111,91 ha

ESCALA: 1:30.000

DATA: 11/12/80



Nm

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 149 REG.

50f

TRINTA E UM ((21))

*** Nitrate (1.978)**

do ano de um mil novecentos a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado,
O Sr. EXPEDITO DE
O Sr. SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida
Avenida 28 - Vila São Clemente - Pq, portador do C.R. nº 102.000.349/88
....., doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Rural, municipal nº Quadra nº módulo de
do Projeto de Colonização "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com
área de (.....) com os seguintes limites e confrontações:
LOTE 01, A DENTR. LOTE 07, FRENTE: RUA (L-8) 15,00 m; LADO DIREITO
LOTE 07 = 40,00 m; LADO FUNDOS: RESERVA TÉCNICA - 15,00 m; LADO ESQUERDO: LOTE 0
07 = 40,00 m; LADO NOROCCIDENTAL: LOTE 08, LOTE 09, LOTE 10, LOTE 11, LOTE 12, LOTE 13, LOTE 14, LOTE 15, LOTE 16, LOTE 17, LOTE 18, LOTE 19, LOTE 20, LOTE 21, LOTE 22, LOTE 23, LOTE 24, LOTE 25, LOTE 26, LOTE 27, LOTE 28, LOTE 29, LOTE 30, LOTE 31, LOTE 32, LOTE 33, LOTE 34, LOTE 35, LOTE 36, LOTE 37, LOTE 38, LOTE 39, LOTE 40, LOTE 41, LOTE 42, LOTE 43, LOTE 44, LOTE 45, LOTE 46, LOTE 47, LOTE 48, LOTE 49, LOTE 50, LOTE 51, LOTE 52, LOTE 53, LOTE 54, LOTE 55, LOTE 56, LOTE 57, LOTE 58, LOTE 59, LOTE 60, LOTE 61, LOTE 62, LOTE 63, LOTE 64, LOTE 65, LOTE 66, LOTE 67, LOTE 68, LOTE 69, LOTE 70, LOTE 71, LOTE 72, LOTE 73, LOTE 74, LOTE 75, LOTE 76, LOTE 77, LOTE 78, LOTE 79, LOTE 80, LOTE 81, LOTE 82, LOTE 83, LOTE 84, LOTE 85, LOTE 86, LOTE 87, LOTE 88, LOTE 89, LOTE 90, LOTE 91, LOTE 92, LOTE 93, LOTE 94, LOTE 95, LOTE 96, LOTE 97, LOTE 98, LOTE 99, LOTE 100, LOTE 101, LOTE 102, LOTE 103, LOTE 104, LOTE 105, LOTE 106, LOTE 107, LOTE 108, LOTE 109, LOTE 110, LOTE 111, LOTE 112, LOTE 113, LOTE 114, LOTE 115, LOTE 116, LOTE 117, LOTE 118, LOTE 119, LOTE 120, LOTE 121, LOTE 122, LOTE 123, LOTE 124, LOTE 125, LOTE 126, LOTE 127, LOTE 128, LOTE 129, LOTE 130, LOTE 131, LOTE 132, LOTE 133, LOTE 134, LOTE 135, LOTE 136, LOTE 137, LOTE 138, LOTE 139, LOTE 140, LOTE 141, LOTE 142, LOTE 143, LOTE 144, LOTE 145, LOTE 146, LOTE 147, LOTE 148, LOTE 149, LOTE 150, LOTE 151, LOTE 152, LOTE 153, LOTE 154, LOTE 155, LOTE 156, LOTE 157, LOTE 158, LOTE 159, LOTE 160, LOTE 161, LOTE 162, LOTE 163, LOTE 164, LOTE 165, LOTE 166, LOTE 167, LOTE 168, LOTE 169, LOTE 170, LOTE 171, LOTE 172, LOTE 173, LOTE 174, LOTE 175, LOTE 176, LOTE 177, LOTE 178, LOTE 179, LOTE 180, LOTE 181, LOTE 182, LOTE 183, LOTE 184, LOTE 185, LOTE 186, LOTE 187, LOTE 188, LOTE 189, LOTE 190, LOTE 191, LOTE 192, LOTE 193, LOTE 194, LOTE 195, LOTE 196, LOTE 197, LOTE 198, LOTE 199, LOTE 200, LOTE 201, LOTE 202, LOTE 203, LOTE 204, LOTE 205, LOTE 206, LOTE 207, LOTE 208, LOTE 209, LOTE 210, LOTE 211, LOTE 212, LOTE 213, LOTE 214, LOTE 215, LOTE 216, LOTE 217, LOTE 218, LOTE 219, LOTE 220, LOTE 221, LOTE 222, LOTE 223, LOTE 224, LOTE 225, LOTE 226, LOTE 227, LOTE 228, LOTE 229, LOTE 230, LOTE 231, LOTE 232, LOTE 233, LOTE 234, LOTE 235, LOTE 236, LOTE 237, LOTE 238, LOTE 239, LOTE 240, LOTE 241, LOTE 242, LOTE 243, LOTE 244, LOTE 245, LOTE 246, LOTE 247, LOTE 248, LOTE 249, LOTE 250, LOTE 251, LOTE 252, LOTE 253, LOTE 254, LOTE 255, LOTE 256, LOTE 257, LOTE 258, LOTE 259, LOTE 260, LOTE 261, LOTE 262, LOTE 263, LOTE 264, LOTE 265, LOTE 266, LOTE 267, LOTE 268, LOTE 269, LOTE 270, LOTE 271, LOTE 272, LOTE 273, LOTE 274, LOTE 275, LOTE 276, LOTE 277, LOTE 278, LOTE 279, LOTE 280, LOTE 281, LOTE 282, LOTE 283, LOTE 284, LOTE 285, LOTE 286, LOTE 287, LOTE 288, LOTE 289, LOTE 290, LOTE 291, LOTE 292, LOTE 293, LOTE 294, LOTE 295, LOTE 296, LOTE 297, LOTE 298, LOTE 299, LOTE 300, LOTE 301, LOTE 302, LOTE 303, LOTE 304, LOTE 305, LOTE 306, LOTE 307, LOTE 308, LOTE 309, LOTE 310, LOTE 311, LOTE 312, LOTE 313, LOTE 314, LOTE 315, LOTE 316, LOTE 317, LOTE 318, LOTE 319, LOTE 320, LOTE 321, LOTE 322, LOTE 323, LOTE 324, LOTE 325, LOTE 326, LOTE 327, LOTE 328, LOTE 329, LOTE 330, LOTE 331, LOTE 332, LOTE 333, LOTE 334, LOTE 335, LOTE 336, LOTE 337, LOTE 338, LOTE 339, LOTE 340, LOTE 341, LOTE 342, LOTE 343, LOTE 344, LOTE 345, LOTE 346, LOTE 347, LOTE 348, LOTE 349, LOTE 350, LOTE 351, LOTE 352, LOTE 353, LOTE 354, LOTE 355, LOTE 356, LOTE 357, LOTE 358, LOTE 359, LOTE 360, LOTE 361, LOTE 362, LOTE 363, LOTE 364, LOTE 365, LOTE 366, LOTE 367, LOTE 368, LOTE 369, LOTE 370, LOTE 371, LOTE 372, LOTE 373, LOTE 374, LOTE 375, LOTE 376, LOTE 377, LOTE 378, LOTE 379, LOTE 380, LOTE 381, LOTE 382, LOTE 383, LOTE 384, LOTE 385, LOTE 386, LOTE 387, LOTE 388, LOTE 389, LOTE 390, LOTE 391, LOTE 392, LOTE 393, LOTE 394, LOTE 395, LOTE 396, LOTE 397, LOTE 398, LOTE 399, LOTE 400, LOTE 401, LOTE 402, LOTE 403, LOTE 404, LOTE 405, LOTE 406, LOTE 407, LOTE 408, LOTE 409, LOTE 410, LOTE 411, LOTE 412, LOTE 413, LOTE 414, LOTE 415, LOTE 416, LOTE 417, LOTE 418, LOTE 419, LOTE 420, LOTE 421, LOTE 422, LOTE 423, LOTE 424, LOTE 425, LOTE 426, LOTE 427, LOTE 428, LOTE 429, LOTE 430, LOTE 431, LOTE 432, LOTE 433, LOTE 434, LOTE 435, LOTE 436, LOTE 437, LOTE 438, LOTE 439, LOTE 440, LOTE 441, LOTE 442, LOTE 443, LOTE 444, LOTE 445, LOTE 446, LOTE 447, LOTE 448, LOTE 449, LOTE 450, LOTE 451, LOTE 452, LOTE 453, LOTE 454, LOTE 455, LOTE 456, LOTE 457, LOTE 458, LOTE 459, LOTE 460, LOTE 461, LOTE 462, LOTE 463, LOTE 464, LOTE 465, LOTE 466, LOTE 467, LOTE 468, LOTE 469, LOTE 470, LOTE 471, LOTE 472, LOTE 473, LOTE 474, LOTE 475, LOTE 476, LOTE 477, LOTE 478, LOTE 479, LOTE 480, LOTE 481, LOTE 482, LOTE 483, LOTE 484, LOTE 485, LOTE 486, LOTE 487, LOTE 488, LOTE 489, LOTE 490, LOTE 491, LOTE 492, LOTE 493, LOTE 494, LOTE 495, LOTE 496, LOTE 497, LOTE 498, LOTE 499, LOTE 500, LOTE 501, LOTE 502, LOTE 503, LOTE 504, LOTE 505, LOTE 506, LOTE 507, LOTE 508, LOTE 509, LOTE 510, LOTE 511, LOTE 512, LOTE 513, LOTE 514, LOTE 515, LOTE 516, LOTE 517, LOTE 518, LOTE 519, LOTE 520, LOTE 521, LOTE 522, LOTE 523, LOTE 524, LOTE 525, LOTE 526, LOTE 527, LOTE 528, LOTE 529, LOTE 530, LOTE 531, LOTE 532, LOTE 533, LOTE 534, LOTE 535, LOTE 536, LOTE 537, LOTE 538, LOTE 539, LOTE 540, LOTE 541, LOTE 542, LOTE 543, LOTE 544, LOTE 545, LOTE 546, LOTE 547, LOTE 548, LOTE 549, LOTE 550, LOTE 551, LOTE 552, LOTE 553, LOTE 554, LOTE 555, LOTE 556, LOTE 557, LOTE 558, LOTE 559, LOTE 560, LOTE 561, LOTE 562, LOTE 563, LOTE 564, LOTE 565, LOTE 566, LOTE 567, LOTE 568, LOTE 569, LOTE 570, LOTE 571, LOTE 572, LOTE 573, LOTE 574, LOTE 575, LOTE 576, LOTE 577, LOTE 578, LOTE 579, LOTE 58



PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352....**, livro **240....** em **03.07.78**... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **inteiramente registrada** **de no. mesma Cartório. sob. nº. 08. na matrícula. 3.352. livro. 240. em 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/78, de 28 de Abril de 1.978, da Diretoria de Estatística,**

..... é de R\$ **21.000,00** (**Doze mil e cem reais**).

.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **4.000,00** (**Quatro mil reais**) **10% (Dez por cento)** correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **17.000,00** (**Dezesseis mil e cem reais**) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	21	30	80
2- R\$	4.000,00	31	01	81
3- R\$	4.000,00	30	04	81
4- R\$	5.000,00	31	07	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas em, no prazo improrrogável de 30 dias (trinta dias) contados da assinatura deste Contrato, apresentar o comprovando o término da obra, e na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (R\$ 14.000,00).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

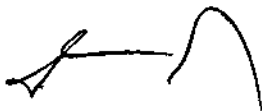
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Junho de 1980

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LUIZ CARLOS ANTUNES

CPF Nº

001.722.431/84

Diretor Superintendente Adm. Financeira
Responsável pela Superintendência.

CPF Nº

000.399.871/84

Diretor de Operações
MARIO GOMES SANTANA

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº

132.305.142/80

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

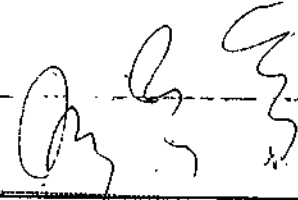
CPF Nº

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: MINHA-14 FASEMUNICÍPIO: ANAPURINA-MT,**M E M O R I A L D E S C R I T I V O**Lote Nº 02 + 0 + 07 + 04-03-Fundamental Seção: 02-0000I Proprietário: ESPEDITO JOSÉ DA SILVAII Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: RESERVA TÉCNICA - 03Ao sul com: RUA (C-2)A leste com: LOTE 09A oeste com: LOTE 07

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA / C-2 / 15,00 m2-3 LADO DIREITO: LOTE 07 + 40,00 m3-4 FUNDOS: RESERVA TÉCNICA - 3 - 15,00 m4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 07 + 40,00 m
Chefe-Setor Apoio Técnico
EDECkson L. DE MEDEIROS
Eng. Agrônomo Rodolfo de Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 042 - 11ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 08 Q-09 Res. Mód. 2

SECÇÃO: URBANA

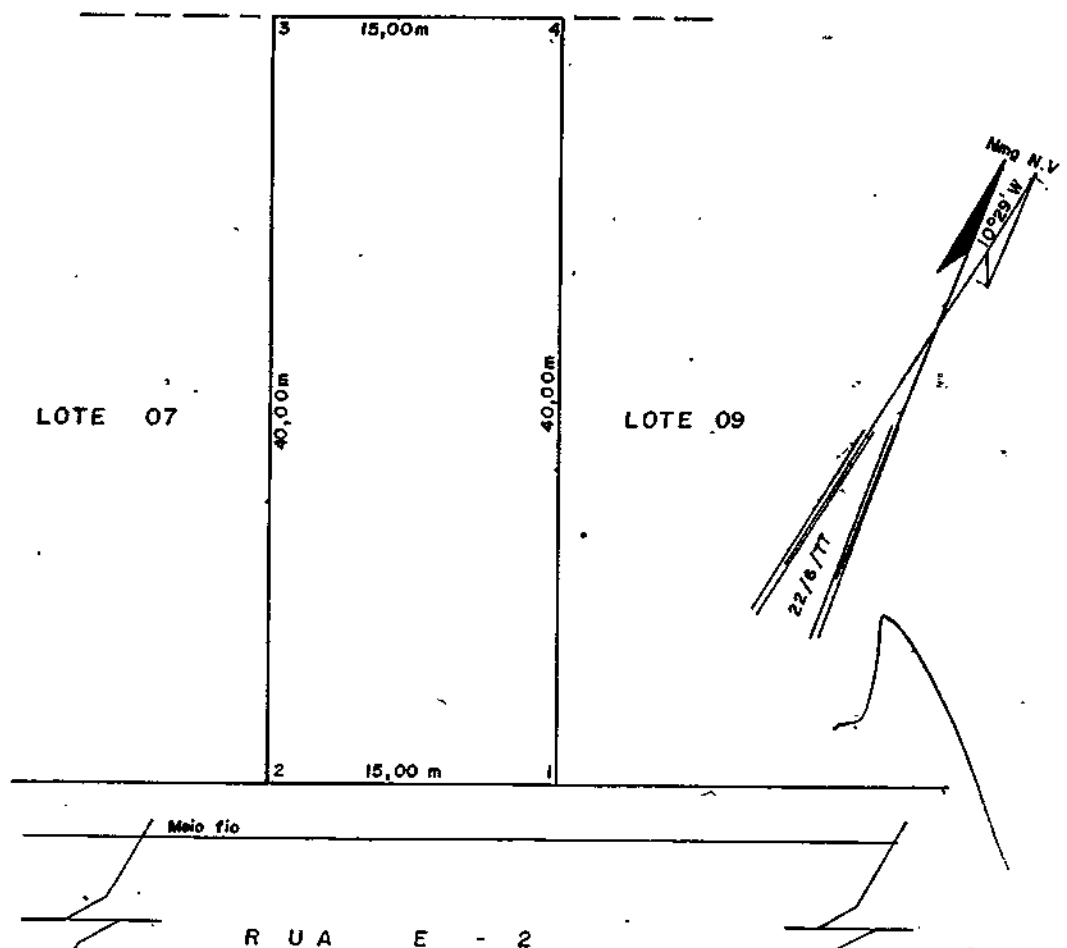
PROPRIETÁRIO: ESPEDITO JOSÉ DA SILVA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 07/10/80

RESERVA TÉCNICA - 03



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 149.617

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT

Aos _____ de _____ de _____

de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo de sob nº 3.015/79 de 29 / 08 / 79, processo nº 2.609/79 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área antes matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 116,14 ha (cento e dezessais vírgula quatorze hectares) x,x,x,x,x,x,x,x,x,x

AD NORTE; Lote 20; AD SUL; Lote 18; A LESTE; Lotes 26 e 27; A OESTE; Estrada Rural

divisor = 400,00

~~XX~~

per hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

b) Cr\$ 260.153,60 (duzentos e sessenta mil cento e cinquenta e tres cruzeiros e sessenta centavos x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x)
que serão pagos em 03 (tres x,x,x,x,x,x,x,x,x,x) prestações anuais com
as seguintes vencimentos:

Cr\$ 97.557,60 (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos x.x.x.x.x.x.x.x.) 30/08/81

CIT

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representada por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

Cr\$ 23.413,82 (vinte e três mil quatrocentos
e treze cruzeiros e oitenta e dois centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 30 / 08 / 81

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, de principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autORIZAR lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.





**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 19

Seção: E

I Proprietario: EUGÊNIO ROBERTO BERGAMIN

II Area: 116,14 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 20

Ao sul com: Lote 18

A leste com: Lotes 26 e 27

A oeste com: Estrada Rural ER-03

IV Situação dos marcos:

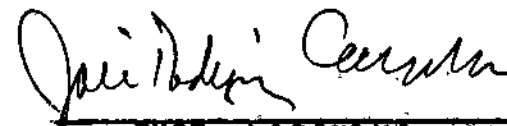
1-2 Rumo magnético de $37^{\circ}20'NE$ - 3,280,00m

2-3 Rumo magnético de $45^{\circ}30'SE$ - 439,00m

3-4 Rumo magnético de $38^{\circ}00'SW$ - 3,260,00m

4-1 Rumo magnético diversos 400,00m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRÔNOMO

CREA

Eng. gr. Jair Rodrigues

Nº 2479/D-1ª 119

Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 19

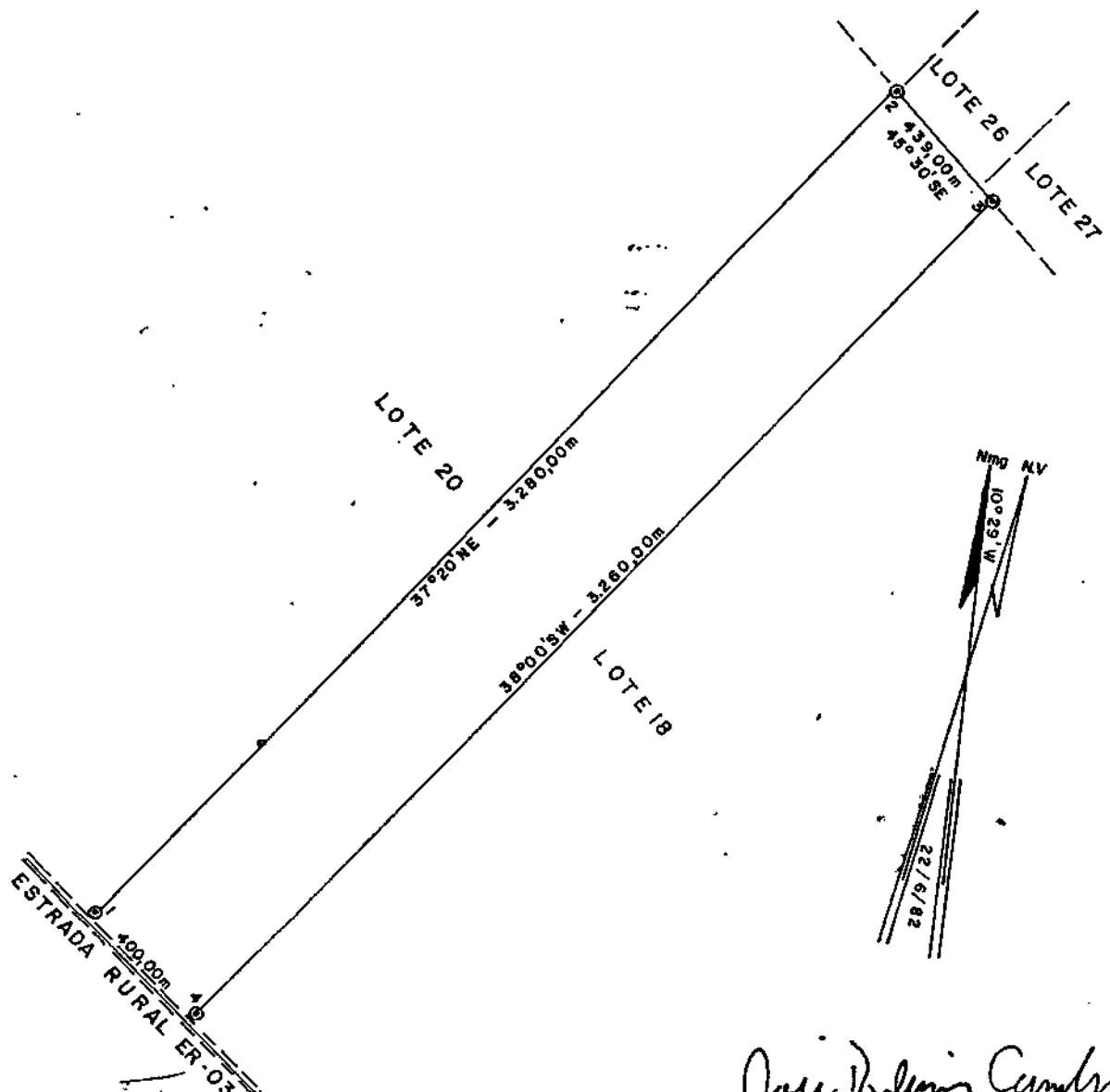
SEÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: EUGENIO ROBERTO BERGAMIN

ÁREA: 116,14 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 18/10/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

José Roberto Bergamin

Eng.º Agr.º em Agronomia
Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
A SRª ELZIRA SALETE BERGAMIN

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

per hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

correspondente a 20% (vinte por cento) de valer de
imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

Gr\$ 62.092,90 (sessenta e dois mil noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x) 30 / 08 / 80

Or\$ 93.139,20 (noventa e tres mil cento e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x) 30/08/81

Cr\$ 93.139,20 (noventa e tres mil cento e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x) 30 / 08 / 82

CIF *****

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

a saber: Cr\$ 29.804,54 (vinte e nove mil oitocentos e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos x.x.x.x.x.x.x.x.) 30 / 08 / 80

Cr\$ 22.953,40 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e tres cruzeiros e quarenta centavos x.x.x.x.x.x.x.x.) 30 / 08 / 81

Crf 11.176,70. (onze mil cento e setenta e seis cruzeiros e setenta centavos x.x.x.x.x,x,x,x,x,x.x.x.x,x)x 30 / 08 / 82

Na ocorrência de atraso no pagamento, de principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total de lote, como Reserva Florestal, conforme se estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução de presente Contrato.



1* Bill

2* Mike



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 17 -----

Seção: C -----

I Proprietario: ELZIRA SALETE BERGAMIN -----

II Area: 110,88 ha -----

III Limites

Ao norte com: Lote 18 -----

Ao sul com: Lote 16 -----

A leste com: Lotes 28 e 29 -----

A oeste com: Estrada Rural ER-03 -----

IV Situação dos marcos:

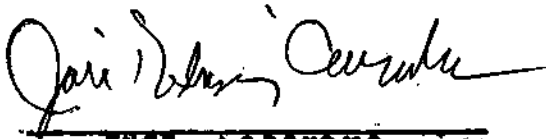
1-2 Rumo magnético de $38^{\circ}00'$ NE - 3,220,00m

2-3 Rumo magnético de $45^{\circ}30'$ SE - 424,00m

3-4 Rumo magnético de $38^{\circ}00'$ SW - 3,170,00m

4-1 Rumo magnético diversos - 420,00m


CHEFE SETOR DESENHO


ENG.º AGRÔNOMO

CREA Engo.º gr.º Jair Rodrigues
C. E. A.: 2479/D-7º. R. 1
Visto: 843-14º. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 17

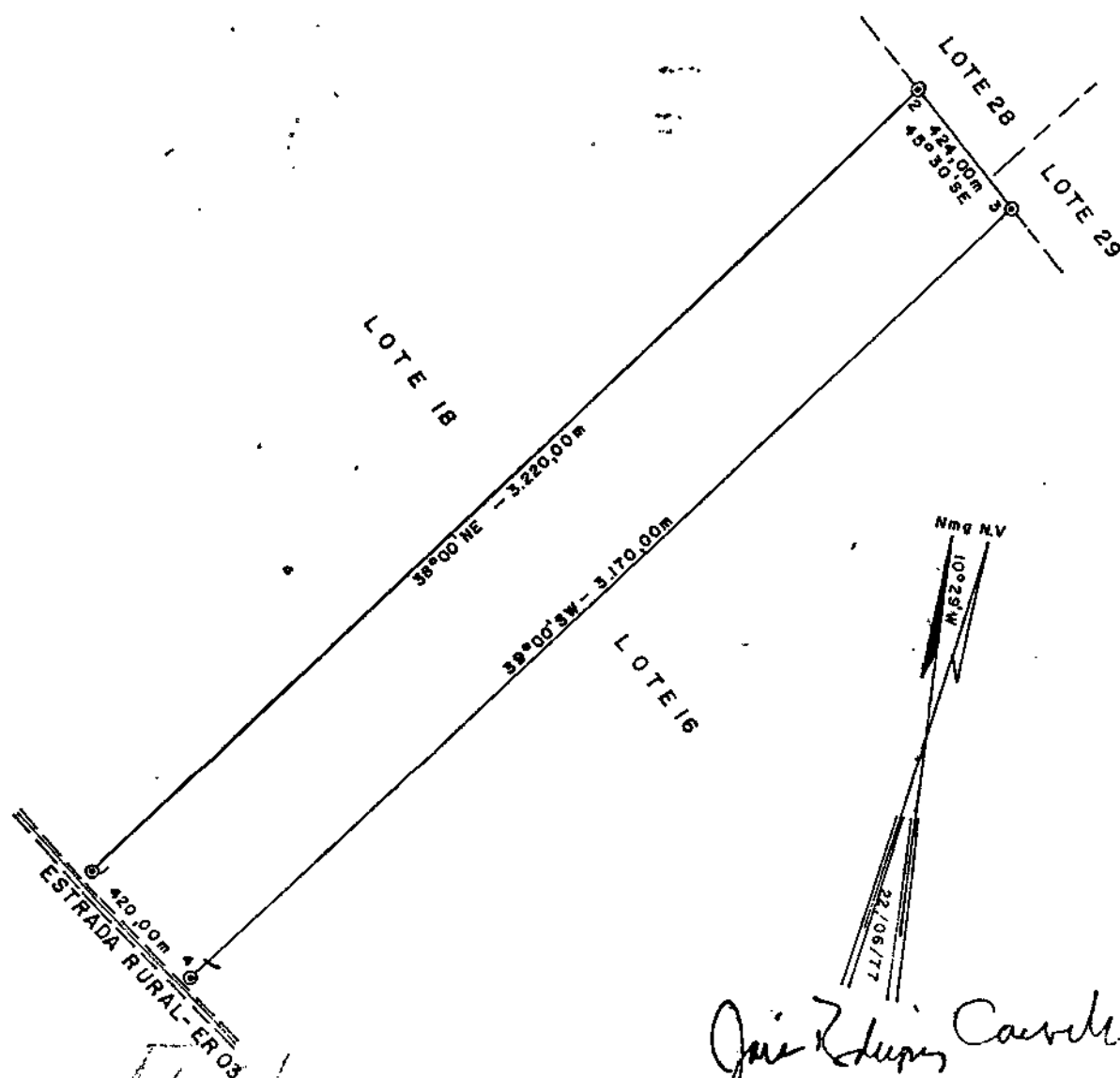
SECÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: ELZIRA SALETE BERGAMIN

ÁREA: 110,88 ha

ESCALA: 1:20000

DATA: 18/10/82



CH. SFTOS DE APOIO TÉCNICO
EDEDSON LUIS DE MEDEIROS

João Zélio Casella

EN.º ACURNOVA

A SRA EDITE MARIA BERGANIN

do ano de Um mil novecentos e setenta e nove x.x.x.x.x.x.x.x.x.x (1.9 79)

seus Diretores Superintendente e de Operações ~~XXXXXXXXXXXX~~ doravante denominada
de CODENAT, e de outro lado a EDITE MARIA BERGAMIN ~~XXXX~~ solteira, estudante, rua,
424.151.109/ 06

deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.012/79 de 29 / 08 / 79, processo nº 2.606/79 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade de Estácio de Melo Gressle, com área de 113,54 ha (cento e treze vírgula cinquenta e quatro hectares) x, x, x, x, x, x, x hectares, com as seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL 18 SEÇÃO "C"-1ª FASE-LIMITES: Entrada Rural

ER-03 - MARCOS 192 Rumo magnético de 38º00'NE = 3.260,00m; 2+3 Rumo magnético de

45°30'SE - 430,00m; 3-4. Campo magnético de 38°00'SW = 322,00m; para campo magnético divergente = 400,00m

[illegible]

2004/05/17

2011 Dec

www.elsevier.com/locate/jmb

400,000 to 500,000

Keywords: *Self-esteem, self-esteem threat, self-esteem threat sensitivity, self-esteem threat sensitivity scale, self-esteem threat sensitivity scale-2*

2000-01-01

Figure 1

2. 2014/12/12

Na ocorrência de atraso no pagamento, de principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

OK

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autORIZAR lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total de lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

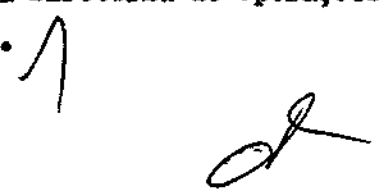
Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



O prazo para a implantação de projeto agropecuário ou de atividades agrícolas a serem feitas no imóvel é fixado em 03 (três) anos.
Forma Cadastro - Proposta Apresentada =/

TESTEMUNHAS:

**CODEMAT:**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N° 18

Seção: C

I Proprietario: EDITE MARIA BERGAMIN

II Area: 113,54 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 19

Ao sul com: Lote 17

A leste com: Lotes 27 e 28

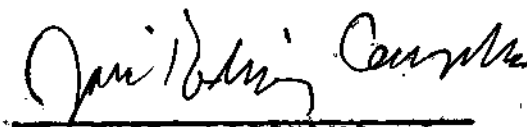
A oeste com: Estrada Rural ER-03

IV Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de $38^{\circ}00'$ NE - 3.260,00m2-3 Rumo magnético de $45^{\circ}30'$ SE - 430,00m3-4 Rumo magnético de $38^{\circ}00'$ SW - 3.220,00m

4-1 Rumo magnético diversos - 400,00m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRÔNOMO

CREA

 Engo. Agro. Jair Rodrigues Ca
 CREA: 2479/D-7ª. Re
 Visto: 843--14ª. Re



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 18

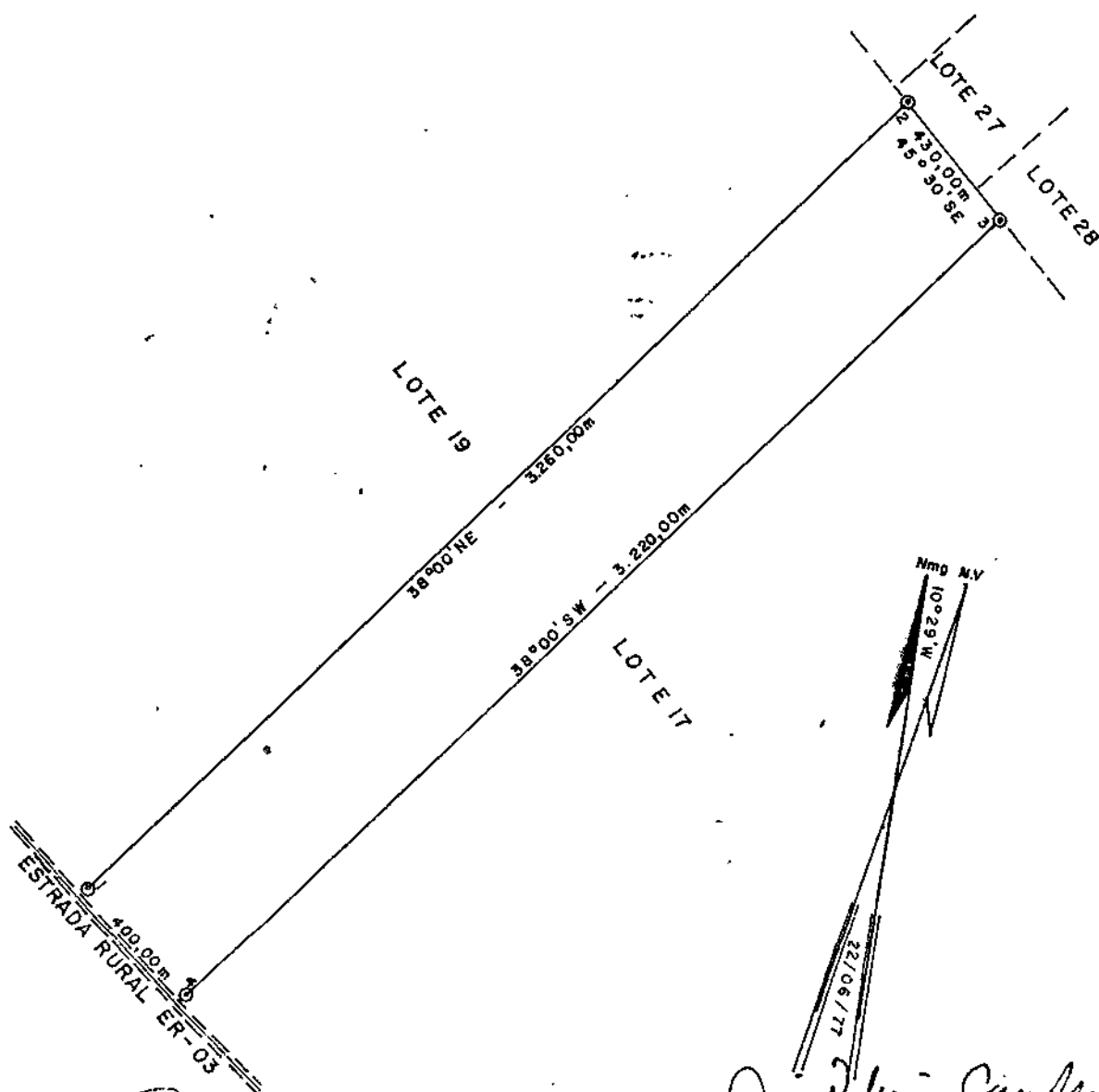
SEÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: EDITE MARIA BERGAMIN

ÁREA: 113,54 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 18/10/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDILSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

1084XX

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRARÁ A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

A Sra ELISA DE FÁTIMA BERGAMIN

Aos trinta (30) dias do mês de Agosto

do ano de Mil novecentos e setenta e nove (1.979) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da SMPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado a ELISA DE FÁTIMA BERGAMIN, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada à Av. John Kennedy 1.522-Barbosa Ferraz-PR nº 424.150.809/00 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo de sob nº 3.014/79 de 29/08/79, processo nº 2.608/79 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 109,28 (cento e nove vírgula vinte e oito hectares) hectares, com as seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL 20 SEÇÃO "C"-1ª FASE-LIMITES: AO NORTE: Lote 21; AO SUL: Lote 19; A LESTE: Lote 25; A OESTE: Estrada Rural E-03 MARCOS: 1-2 Rumo magnético de 37º30'NE - 3.310,00m; 2-3 Rumo magnético de 45º30'SE 341,00m; 3-4 Rumo magnético de 37º20'SW - 3.280,00m; 4-1 Rumo magnético diversos - 400,00m

~~correspondence as per page 10 of 11~~

m) Cr\$ 61.196,80 (sessenta e um mil cento e no-

correspondente a 20% (vinte por cento x,x,x,x,x,x,x,x) de valor de

b) Cr\$ 244.787,20 (duzentos e quarenta e quatro

que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com

Cr\$ 61.196,80 sessenta e um mil cento e no

C.R\$ 91.795,20. (noventa e um mil setecentos e

Crs 91,795,20 (noventa e um mil setecentos e

CREF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cr\$ 29.374,46 (vinte e nove mil trezentos e

Gr\$ 22,030,84 (vinte e dois mil trinta e

Cr\$ 11,015,42 (onze mil quinze cruzeiros)

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, de principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.329, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20 -----

Seção: ^{NC} -----

I Proprietario: ELISA DE FÁTIMA BERGAMIN -----

II Area: 109,28 ha -----

III Limites

Ao norte com: Lote 21 -----

Ao sul com: Lote 19 -----

A leste com: Lote 25 -----

A oeste com: Estrada Rural ER-03 -----

IV Situação dos marcos:

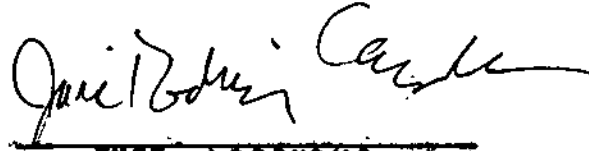
1-2 Rumo magnético de $37^{\circ}30'NE$ - 3.310,00m

2-3 Rumo magnético de $45^{\circ}30'SE$ - 341,00m

3-4 Rumo magnético de $37^{\circ}20'6W$ - 3.280,00m

4-1 Rumo magnético diversos - 400,00m


CHEFE SETOR DESENHO


ENG. AGRÔNOMO
CREA 2479/D - 14^a Reg.
Visto: 848



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 20

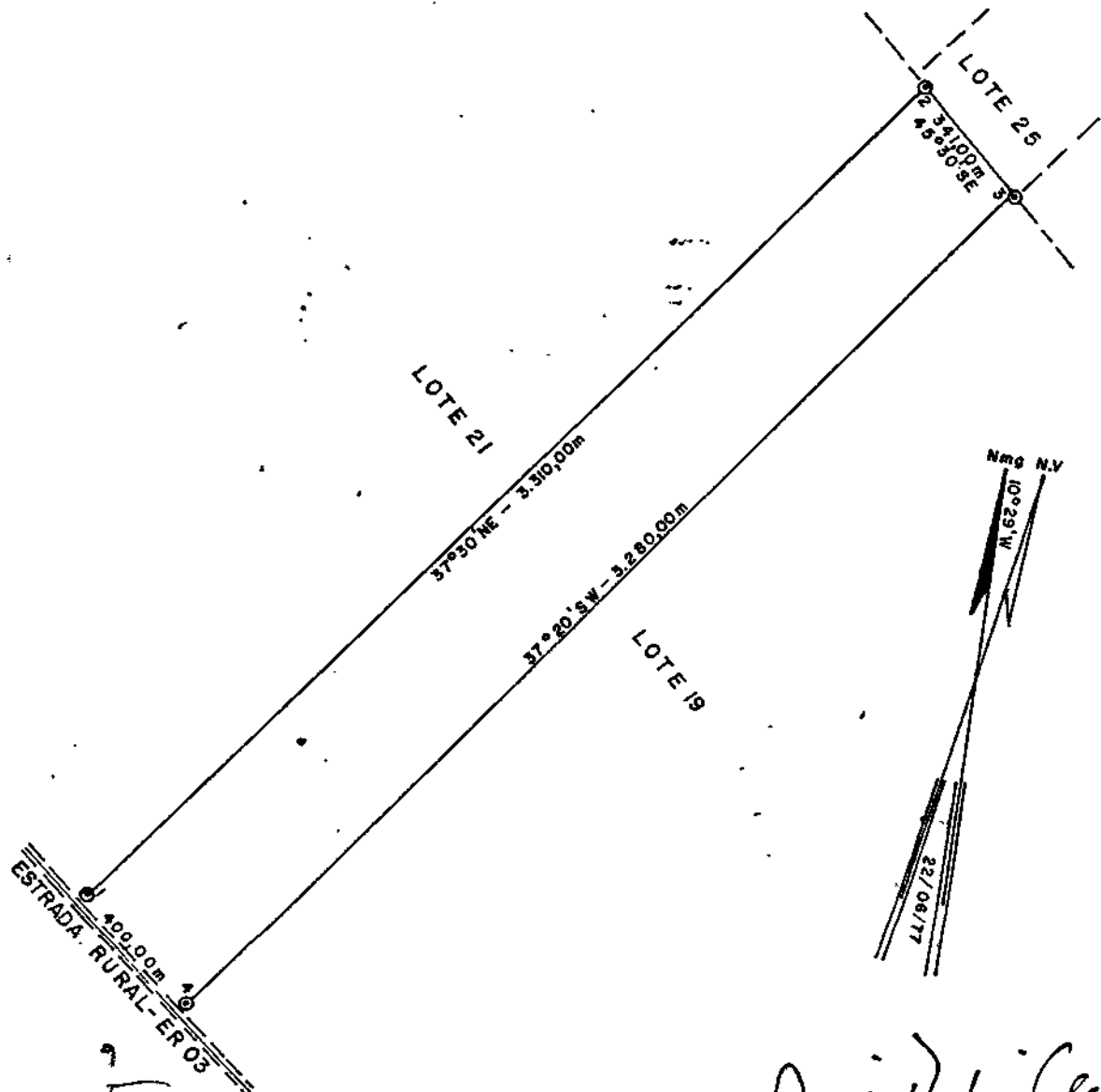
SECÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: ELISA DE FÁTIMA BERGAMIN

ÁREA: 109,28 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 18/10/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair R. de C. Almeida
ENGR. AGRÔNOMO
Visto em 18/10/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E: A SRA. CENZ MARIA. I
JOAQUIMXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos... dias do mes de
... do ano de um mil novecentos ...
... Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso- CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro
Politico Administrativo- C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital,
CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores
Presidente e Técnico, doravante denominada CODEMAT, estando esta
autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 651... de
29.07.76, e do outro lado a Sra. EMIL MARIA JACQUIM, brasileira, solteira,
funcionária pública, residente e domiciliada em Porto Funchal - RS, Portadora do CGC
nº 232.996.735/48, doravante denominada Promitente Compradora, resolvem celebrar o
presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá
pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO ~~Cadastro Promitente~~
Promitente Comprador, processo sob nº
analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 06.../06.../...79.
cadastro este que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

.....O objetivo deste Contrato é a alienação do
lote Urbano nº Quadra nº
módulo do do Projeto :
de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área
de (.....
.....) com os seguintes limites e confronta-
ções.

24.

DO BOMBA Lote 02, AL GUA Lote 03, A LESTE do Paralelo 7, A OESTE Lote
BOMBA Lote 04, frente a Av. Paralelo 7, 10-00 m, 2-3 Lado Direito Lote
DA AV. 02 m, 3-4 fendas, Área Varco 12,00 m, 4-5 Lado Esquerdo Lote 01, 02, 03, 04
.....
.....
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O promitente Comprador se obriga a construir no lote
adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de O-
bras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com ba-
se nos termos de: Resolução 02/78 de 21 de agosto de 1.978, da Diretoria
de CODENAT,
de Cr\$ 22.000,00 (vinte mil e duzentos reais)
.....) que será pago pelo Promitente Compra-
dor da seguinte forma:

a) Cr\$ 4.000,00 (quatro mil e duzentos reais)
.....) correspondente a
20% (vinte por cento) do valor do lote no ato da assinatura deste
instrumento.

b) Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil e duzentos reais)
.....) será pago em 04 (quatro)
prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representa-
das por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já
vinculadas a este Contrato.

1- Cr\$	4.000,00	12	10	77
2- Cr\$	4.000,00	17	01	88
3- Cr\$	4.000,00	17	04	88
4- Cr\$	4.000,00	17	07	88

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item
b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesou-
raria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vencidas se, no prazo ~~improrrogável~~ ^{prorrogável} de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE" da construção feita no imóvel, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O "HABITE-SE" tratado nesta cláusula será fornecido pela CODEMAT, através da Gerência do Projeto, uma vez comprovado o término da construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.



CLAUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLAUSULA DECIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora COMPROMISSADO para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a baixo. O lote, objeto deste contrato, parte da área, maior matriculada em Cartório da Sexta Ofício, desta Capital, sob nº 3.332, Livro 2-G, em 03/07/78, lotamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.332, Livro 2-G, em 03/04/79, de propriedade do Estado de Cuiabá .. 17.....de .. julho.....de 1.9__79
Mato Grosso

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.930.061/00

~~ASSINATURA~~ SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÖLLER

CPF Nº 060.339.371/68

DIRETOR DE OPERAÇÕES MARIO GOMES MONTEIRO.

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 232.996.730/68

TESTEMUNHAS:

1ª Hinkerto

CPF Nº

2ª Leineide

CPF Nº



C O D E M A T :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N° 07 - Q-21 - Módulo 02

Seção: Urbana/Com.

I Proprietario: HELI MARIA JOAQUIM -----

II Area: 300m² -----

III Limites

Ao norte com: Lote - 08 -----

Ao sul com: Lote - 06 -----

A leste com: Av. Perimetral - 07-A -----

A oeste com: Área Verde -----

IV Situação dos marcos:

1-2 - Frente - Av. Perimetral - 07-A	- 10,00ms
2-3 - Lado direito - Lote 06	- 30,00ms
3-4 - Fundos - Área verde	- 10,00ms
4-1 - Lado esquerdo - Lote 08	- 30,00ms

Thelma
CHEFE SETOR DESENHO

94/3/3
ENGE AGRONOMO

CREA: 2479/D76 R-V.843-140
Região



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

P R O J E T O : J U I N A — 1ª F A S E

M U N I C Í P I O : A R I P U A N Ã — M T.

P L A N T A D O L O T E N.º 07 - Q. 21 - M ó d u l o 02 - C o m e r c i a l

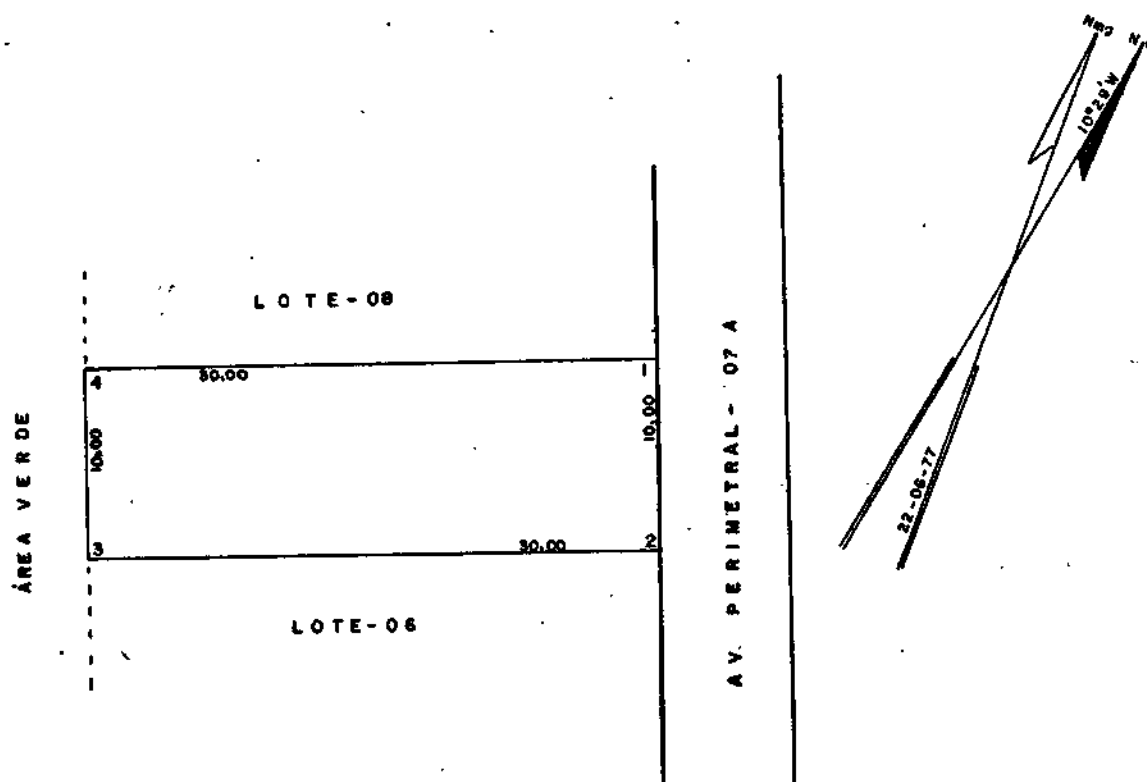
S E C Ç Ã O : U R B A N A

P R O P R I E T Á R I O : E R M I M A R I A J O A Q U I M

Á R E A : 300. m²

E S C A L A : 1:400

D A T A : 09-07-79



C. H. S E T O R D E D E S E N H O
E D E C K S O N L. D E M E D E I R O S

ENG.º AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D - 2ª REGIÃO - VISTOR 43-14ª REGIÃO

T

0

- Termos de Transferencia de totos / do Projeto junho - Arapuaia/82
- Termos de Permite - Projeto junho/82
- Contrato de Compra e Venda - Projeto junho/80
- Contrato de Compra e Venda - Projeto junho - 1981
- Contrato de Compra e Venda - Projeto junho 1981
- Contrato de Compra e Venda - Projeto junho - 1980
- Contrato de Compra e Venda - Projeto junho / 1980
- Contrato de Compra e Venda - Projeto junho 1981
- Contrato de Compra e Venda - Projeto junho 1979

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

957

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SR^a. LIDIA HAYDEE VIEYTES

Aos quatro (04) dias do mês de Dezembro do ano de Hum mil novecentos e noventa e nove (1.9 79) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o A SR^a. LIDIA HAYDEE VIEYTES, Argentina, casada, solteira, res. e domic. à AL. Barão de Lima 989 - São Paulo, SP nº 904.639.358 / 53 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo de sob nº 3922/79 de 24 / 10 / 79, processo nº 3415/79 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livre 2-0, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livre 2-0, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 239,14 Ha (Duzentos e trinta e nove hectares e quatorze ares) hectares, com as seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 25 SEC. /0/. LIMITES: AO NORTE: LOTE 26, AO SUL: LOTE 24, A LESTE: CAMINHO VICINAL Nº 03, A OESTE: RIO ARIPUANÃ MARGEM DIREITA. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 57º00'NW - 3.047,00 m, 2-3 DIVERSOS RUMOS 1.260,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 57º00'SE - 3.200,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 33º30'SW - 800,00 m

correspondente ao preço de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros

XX

por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 133.918,40 (cento e trinta e três mil no
vecentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavosXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
correspondente a 20% (vinte por cento) de valor de
imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 535.677,60 (quinhentos e trinta e cinco
mil e setecentas e setenta e três cruzeiros e sessenta centavosXXXXXXXXXXXX)
que serão pagos em 03 (TRES) prestações anuais com
as seguintes vencimentos:

Cr\$ 133.918,40 (Cento e trinta e três mil no
vecentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavosXXXXXXXXXXXX) 04 / 12 / 80

Cr\$ 200.877,60 (duzentos mil oitocentos e se
tenta e sete cruzeiros e sessenta centavosXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) 04 / 12 / 81

Cr\$ 200.877,60 (duzentos mil oitocentos e se
tenta e sete cruzeiros e sessenta centavosXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) 04 / 12 / 82

Cr\$ XX
XX

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

Cr\$ 64.280,83 (sessenta e quatro mil duzentos
e oitenta cruzeiros e oitenta e três centavosXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) 04 / 12 / 80

Cr\$ 48.210,62 (quarenta e oito mil duzentos e
dez cruzeiros e sessenta e dois centavosXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) 04 / 12 / 81

Cr\$ 24.105,31 (vinte e quatro mil cento e
cinco cruzeiros e trinta e um centavosXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) 04 / 12 / 82

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, de principal e acessórias, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.329, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou de atividades agrícolas a serem feitas no imóvel é fixado em 03 (três) anos ~~Con-~~
~~forme cadastre Proposta Apresentada~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Con -
 trate e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos
 ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Com -
 prador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado
 de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Con -
 trate.

E por estarem assim justos e contratados, firmam
 presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas
 abaixo.

Cuiabá, 04 de dezembro de 19 (199)

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

CUIABÁ - MT. - FONE: 341-2025

Joaquim Francisco de Assis
 T-8: L A U

Joani Maria de Assis Ascher

SUBSTITUTO

ALCOBET - PROMITENTE VENDEIDORA:

Orceny Francisco da Silva

ESCRIVENTES JURAMENTADOS

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº. 24.046 de PROTOCOLO L. 1, página 253

Título Apresentado Hije 17 / 03 / 82

REGISTRO sob nº. 01 na Matrícula nº. 12.600

do Livro do REGISTRO GERAL nº. 2-AJ

Cuiabá, 13 / 04 / 82.

O Oficial _____

PROMITENTE COMPRADOR:

TESTEMUNHAS:

1ª Hinderto

2ª BCD

Diretor

[Assinatura]
Superintendente

CPF nº

001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE SANTOS MULLER

Diretor

[Assinatura]
De Suplente

CPF nº

068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº

904.639.358/53



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 25

Seção: 10/

I Proprietário: LIDIA HAYDEE VIEYTES

II Área: 244,35 ha
~~932,14 m~~

III Limites

Ao norte com: LOTE 26

Ao sul com: LOTE 28

A leste com: CAMINHO VICINAL 03

A oeste com: RIO ARIPUANÁ MARGEM DIREITA

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 57000°NW - 3.040,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - ~~1.260,00 m~~ 1.330,00

3-4 RUMO MAGNÉTICO 59000°SE - 3.200,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 33830°SW - 800,00 m

p/ Rose Helena Boescano
CHEFE SETOR DESENHO

ENGR AGRONOMO
CREA: _____

977

*** SR. RAUL RICARDO DICK**

de ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.979)

da CODEMAT, e de outro lado o Sr. RAUL RICARDO DICK, Argentino, casado
agricultor, res. e domic. à Al. Barão de Lima, 909 - SAO PAULO - SP CPF nº 904619158 / 53

deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola de sob nº 3.904/79 de 24/10/79, processo nº 3.397/79 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 26, Seção "D" livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro - Proposta apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA.

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposição na Lei nº 3.744 de
10/6/76 regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/7/76.

CLÁUSULA QUINTA

[illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o nível mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos naros de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era
compreendida, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Compra -
dor, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apre-
sentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expres-
sa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda era contrata, estabelecido com base nos termos do Contrato-Preço, apresentada e aceita, é de Cr\$ 657.240,00 / Seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e quarenta cruzeiros. x, x

Ad.

Na ocorrência de atraso no pagamento, de principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou de atividades agrícolas a serem feitas no imóvel é fixado em 01 (uma) ano conforme Cadastro - Proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

CUIABÁ - MT. - FONE: 3.122

Joaquim Francisco de Assis Cuiabá, 04 de dezembro de 1979

TABELÃO
Joani Maria de Assis Asckar
SUBSTITUTA

Alda P. C. Levevides

Orcency Francisco da Silva

COMPRADOR PROMITENTE VENDEDOR

Diretor

Superintendente

CPF nº

001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER

Diretor

de Operações

CPF nº

068.539.271/88

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº

904.619.358/53

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 24.047 de PROTOCOLO L. 1, página 253

Título Apresentado Hcjs 17 / 03 / 82

REGISTRO sob nº 01 na Matrícula nº 12.609

do Livro do REGISTRO GERAL nº 3-AJ

Cuiabá, 13 / 04 / 82

O Oficial

PROMITENTE COMPRADOR:

TESTEMUNHAS:

1ª

A. Ribeiro

2ª

B. D.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 26

Seção: 2ª

I Proprietário: RAUL RICARDO NICK

II Área: 243,51 ha 7
~~238,30 ha~~

III Limites

Ao norte com: Lote 27

Ao sul com: Lote 25

A leste com: Caminho vicinal - 03

A oeste com: Rio Aripuanã - Margem Direita

IV Situação dos marcos:

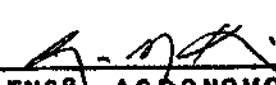
1-2 rumo magnético 57°00'NV - 1.200,00m

2-3 diversos rumos - 1.150,00m = 1.070,00

3-4 rumo magnético 57°00'NE - 2.700,00m

4-1 " " 33°30'NE - 800,00m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº AGRONOMO
CREA: 74



C O D E M A T

COMISSÃO DE Mapeamento do
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª Fase
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-26

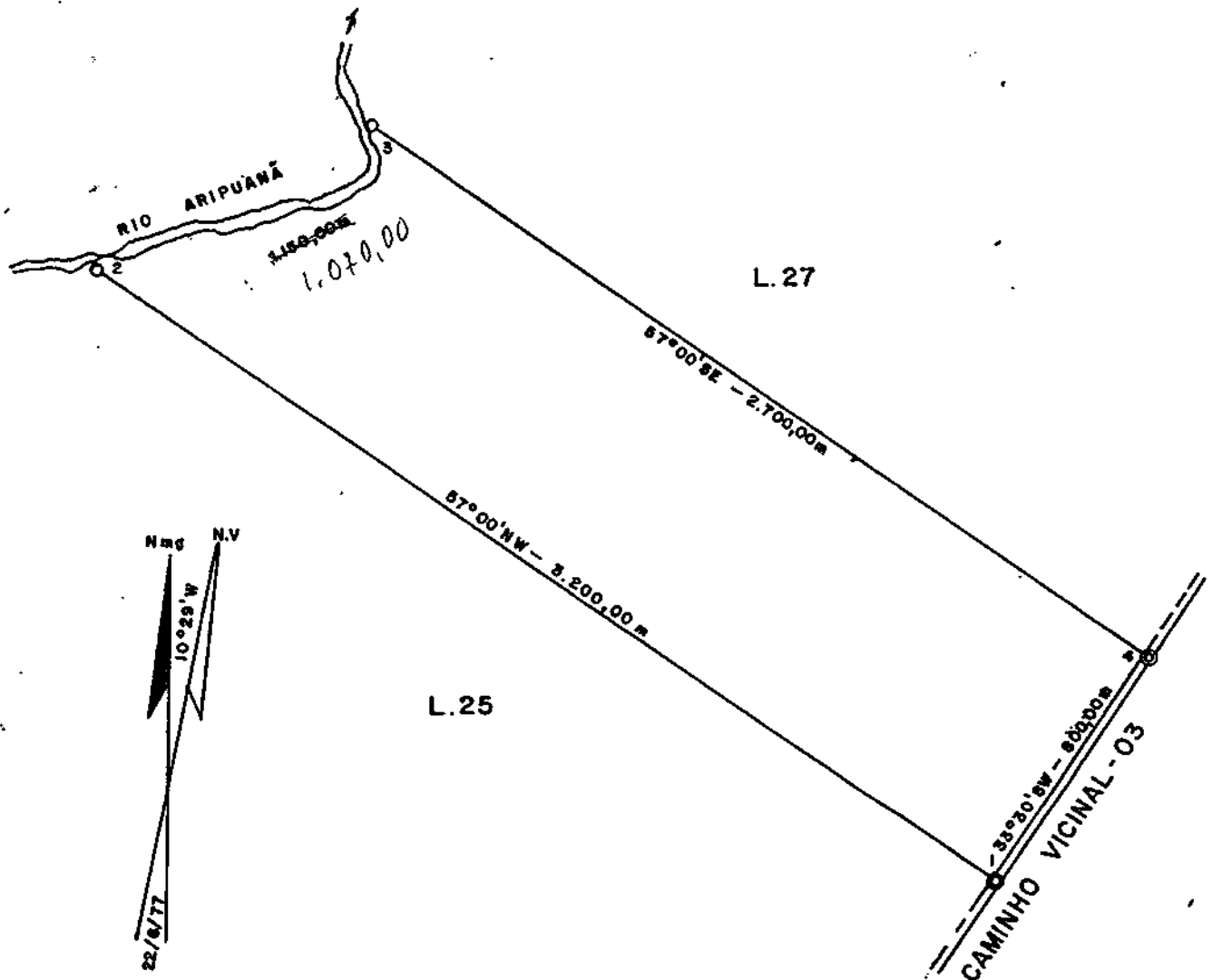
SECÇÃO "D"

PROPRIETÁRIO RAUL RICARDO DICK

ÁREA ~~238,30 HA~~ 243,51 ha

ESCALA 1:20.000

DATA 20/12/79



Edmundo
EDMUNDO L. DE MEDEIROS
CARTOGRAFIA

Lauro M. Amotagaki
LAURO M. AMOTAGAKI
CARTOGRAFIA

GÓVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
 COORDENAÇÃO GERAL
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

756

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E

O SR. ADEVALDO ALVES BORGES

Aos dois dias do mês de outubro

do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.9 79) a
 Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de
 Economia Mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por
 seus Diretores Superintendente e Operações doravante denominada
 CODEMAT, e de outro lado o Sr. ADEVALDO ALVES BORGES, brasileiro, casado, agricultor, res. e domic. à Av. Brasil 68 - Tanque da Serra - MT., CPF nº 206.087.481 / 53
 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo de sob nº 2300/79 de 26 / 07 / 79, processo nº 2154/79 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 151,73 (Cento e cinquenta e um hectares e setenta e três ares) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 28 SEC. 3, LIMITES AD NORTE: LOTE 24, AD SUL: LOTE 29, A LESTE: CAMINHO VICINAL Nº 1, A OESTE: RIO JUINA M-11
PARCOSA 1-2 RUMO MAGNÉTICO 14930°SW - 3.145,53 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO (DIVER- 505) 310,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 22800°NE - 3.066,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 54830°NW - 725,00 m

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 28 SEC. 7/3 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, Regulamentado pela Decreto nº 651 de 27.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através comunicação de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 28 / 07 / 79 foi aceita o/ comissão de Selo entre outros, o Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador O SR. ADEVALDO ALVES BORGES

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Abertura de placas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos pontos de amarração

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da preposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 327.736,00 trezentos e vinte e sete mil setecentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta centavos

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.





CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 28 -----

Seção: 72 -----

I Proprietário: /ADEVALDO ALVES BORGES/ -----

II Área: /151,73 m²/ -----

III Limites

Ao norte com: /LOTE 28/ -----

Ao sul com: /LOTE 29/ -----

A leste com: CAMINHO VICINAL-01 -----

A oeste com: RIO JUINA MIRIM -----

IV Situação dos marcos:

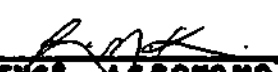
1-2 RUMO MAGNÉTICO 14830°SW = 3.145,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS = 330,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 22800°NE = 3.066,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 54830°NW = 725,00 m


CHEFE SETOR/DESENHO


ENGE ABRONHO

CREA: 206/D-1452



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 28

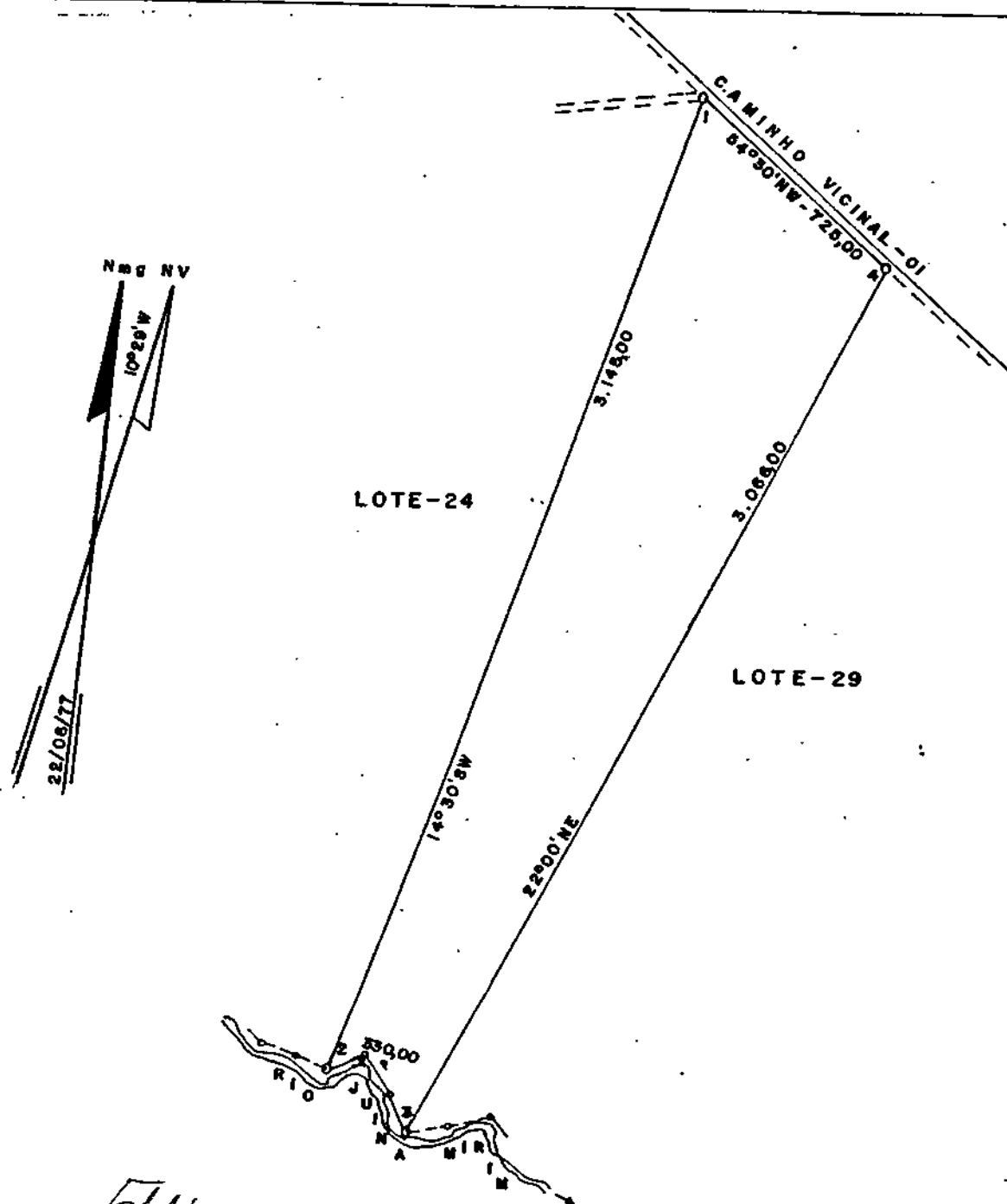
SECÇÃO: "J"

PROPRIETÁRIO: ADEVALDO ALVES BORGES

ÁREA: 151,73 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 01/10/79



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG.º AGRÔNOMO
LAURO MITUO KROYANAGI
CREA 206/D 14.º REG.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

~~Suplemento~~ Termo Aditivo ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e o Sr.

ADEVALDO ALVES BORGES X.X.X.X.X.

Aos **02** dias do mês de **fevereiro** do ano de um mil novecentos e **oitenta e um** (19**81**), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita ao CGC/MF nº 03 474 053/0001-32, com sede no Bloco da SEPLAN no C.P.A., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o Sr. **ADEVALDO ALVES BORGES**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Av. Brasil, 68-Tuaporã de Serra-Mt X.X.X.X.X.X.X., **Cic: 204.087.481/53** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a necessidade de alterar o Contrato de Compromisso de Compra e Venda referente a alienação de lote de terra no Município de Aripuanã-MT., a CLÁUSULA SEGUNDA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA"

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no Município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de **151,73ha (cento e cinquenta e um vírgula setenta e três hectares)** seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste:

[Assinatura]

Ao Norte **Caminho Vicinal-01**
 Ao Sul **Rio Juina Mirim, margem esquerda**
 A Leste **Lote 29**
 A Oeste **Lote 27**

Situação dos marcos:

1-2 Com o rumo magnético de	14°30'18"	3.245,00 ..m
2-3 Com o rumo magnético de	divergem	406,25 ..m
3-4 Com o rumo magnético de	22°00'18"	3.066,00 ..m
4-1 Com o rumo magnético de	54°30'18"	725,00 ..m

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele o presente Termo Aditivo, independente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este documento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 1981

CODEMAT:

DIRETOR **Adm. Fin. Responsável**
 pela Superintendência.
 CPF nº 004.728.631/04
LUÍZ CARLOS ARMIST

DIRETOR DE OPERAÇÕES
 CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO COMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

x Adenaldo Alves Borges
 CPF nº 206.087.461/93

TESTEMUNHAS:






C O D E M A T

COMPANHIA DE DESPACHOS E IMPLANTAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28

Secção: J

I Proprietário: ADEVALDO ALVES BORGES

II Área: 151,73 ha

III Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal-01

Ao sul com: Rio Juina Mirim, margem esquerda

A leste com: Lote 29

A oeste com: Lote 27

IV Situação dos marcos:

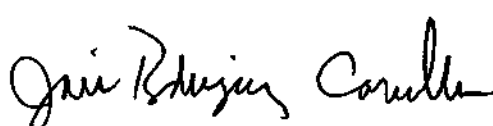
1-2 Rumo magnético de 14230°SW - 3.145,00m

2-3 Diversos rumos - 406,25m

3-4 Rumo magnético de 22200°NE - 3.066,00m

4-1 Rumo magnético de 54230°NW - 725,00m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Engº Agrônomo
Engo. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 1ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 28

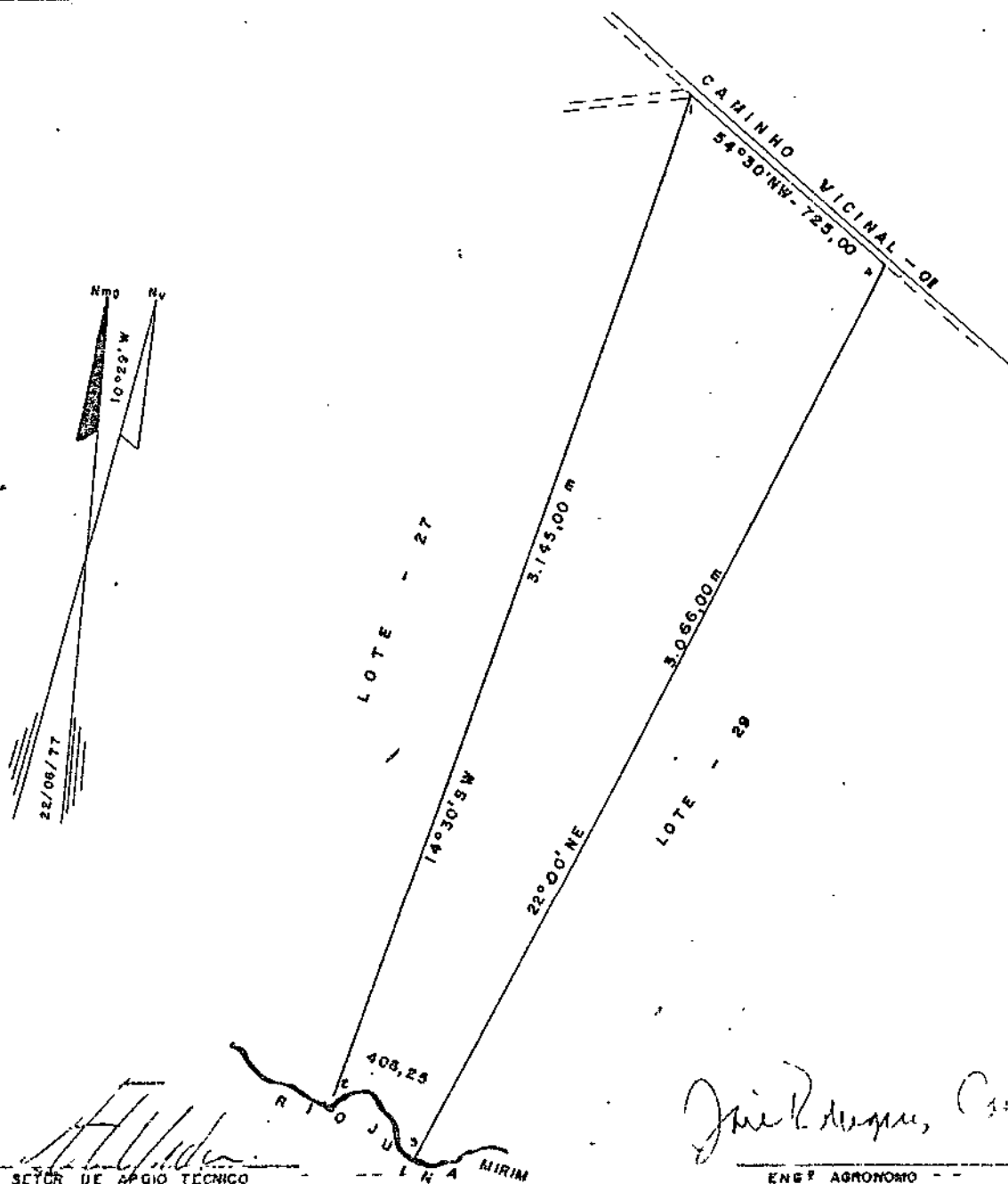
SEÇÃO: J

PROPRIETÁRIO: ADEVALDO ALVES BORGES

ÁREA: 151,73 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 28/01/81



CH SECTOR DE AGRICULTURA
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO

Eng. Agr. Jair Rodrigues

147970

1.01.843-41 H59

contabilidad

1

—

+



voluntas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 159 SEC. "CHACARA" livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/76, Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Comunicado de 11/01/78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 05 / 07 / 79 foi aceita Comissão de Seleção, entre outras a Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador O SR. DAVID BORGES PEREIRA

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com as respectivas marcas de marcação

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, as destina especificamente à implantação pelo Promitente / Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da cadastro-proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contrata, estabelecido com base nos termos Cadastro-Proposta apresentada e aceita é de Cr\$ 51.840,00 (Cinquenta e Hum Mil Oitocentos e Quarenta Cruzeiros) correspondente ao preço de Cr\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros)

por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 51.840,00 ~~cinquenta e um mil oitocentos e quarenta Cr\$~~ correspondente a PAGAMENTO ~~(X VISTA~~ do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 10.360,00 ~~dez mil e trezentos e sessenta Cr\$~~ que serão pagos em 10 ~~dez~~ prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 1.036,00 ~~um mil e trinta e seis Cr\$~~
Cr\$ 1.036,00 ~~um mil e trinta e seis Cr\$~~
Cr\$ 1.036,00 ~~um mil e trinta e seis Cr\$~~
Cr\$ 1.036,00 ~~um mil e trinta e seis Cr\$~~
Cr\$ 1.036,00 ~~um mil e trinta e seis Cr\$~~
Cr\$ 1.036,00 ~~um mil e trinta e seis Cr\$~~
Cr\$ 1.036,00 ~~um mil e trinta e seis Cr\$~~
Cr\$ 1.036,00 ~~um mil e trinta e seis Cr\$~~
Cr\$ 1.036,00 ~~um mil e trinta e seis Cr\$~~
Cr\$ 1.036,00 ~~um mil e trinta e seis Cr\$~~

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor com os respectivos cálculos anuais, no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829 de 07/11/65 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia, o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou de atividades agrícolas a serem feitas no imóvel é fixado em ~~15 (quinze) anos~~
~~15 (quinze) anos~~ 15 (quinze) anos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote, objeto deste contrato parte da área maior matriculada no Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, Livro 2-C, em 03/07/79, lotea matriculada no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, Livro 2-C em 09/08/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, ____ de agosto de 1979.

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente

CPF nº 001.930.061/00

GABRIEL JOSÉ DE MATTOS MULLER

Diretor De Suprimentos

CPF nº 000.539.271/60

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(ass) David Borges Terezi

CPF nº 312.579.709/49

TESTEMUNHAS:

1ª Ribeiro

2ª Almeida



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N^o **159** -----

Seção: **CHÁCARA** -----

I Proprietário: **DAVID BORGES PEREIRA** -----

II Área: **12,00 Ha.** -----

III Limites

Ao norte com: **CH. 159** -----

Ao sul com: **CH. 160** -----

A leste com: **CH. 252** -----

A oeste com: **Caminho Vicinal-05** -----

IV Situação dos marcos:

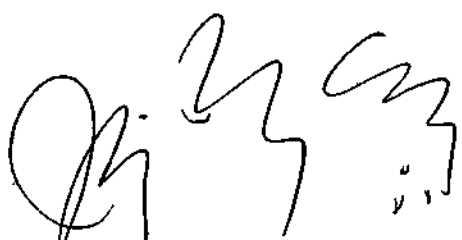
1-2 rumo magnético 43º00'SE = 600,00 M.

2-3 rumo magnético 47º00'NE = 200,00 M.

3-4 rumo magnético 43º00'NE = 600,00 M.

4-1 rumo magnético 47º00'SW = 200,00 M.


CHEFE SETOR DESENHO


Eng. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 159

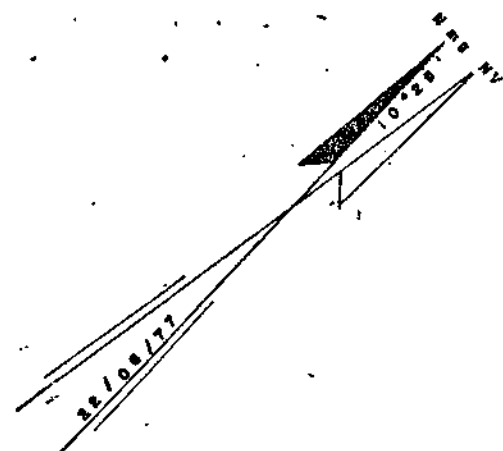
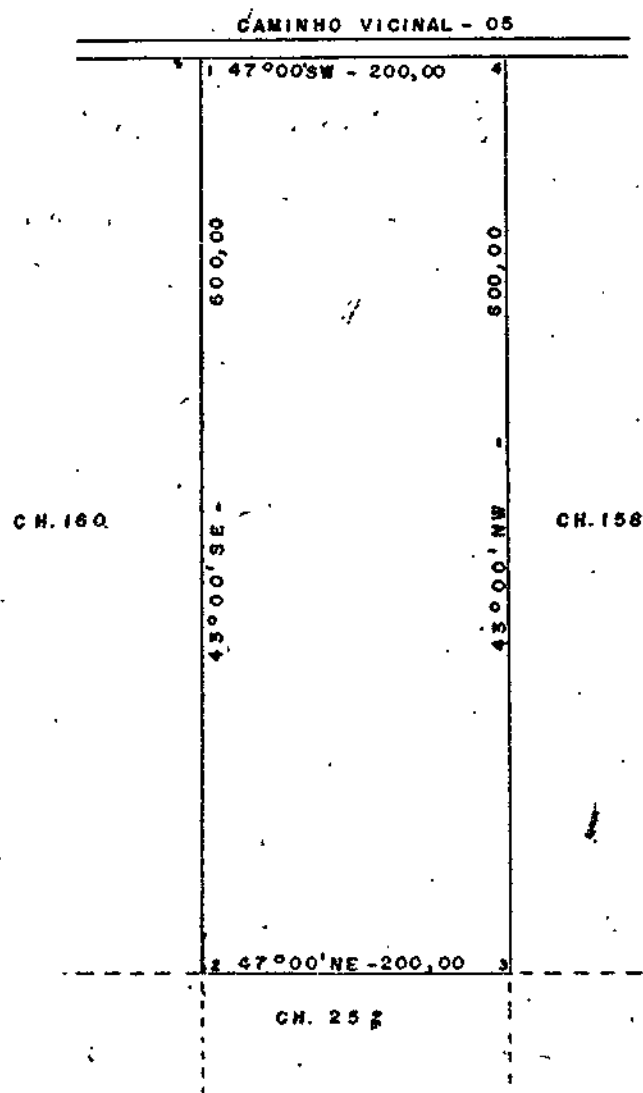
SECÇÃO: CHACARA

PROPRIETÁRIO: DAVID BORGES PEREIRA

ÁREA: 12,00 ha

ESCALA: 1:500

DATA: 24/07/79



CH. SETOR DE DESENHO
R. DECKSON L. DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO 3
JAIR R. CARVALHO
CREA 2479/D 73R, VISTO 843-1454

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

625

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODE-
MAT E O SR. DAVID BORGES PEREIRA

Aos Oito (08) dias do mês de
Agosto do ano de um mil novecentos e setenta e nove
(1979) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações
doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o SR. DAVID BORGES PEREIRA,
brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado em Corbélia-PR
CPF nº 118.079.709/99
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Ven-
da decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, pro-
tocolado sob nº 2.130/79 de 03 / 07 / 79, processo nº 1819/79 de
deferimento de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que pas-
sa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote
de terra localizada no Município de Aripuanã neste Estado com área de
12,00 Ha, x, x (Doze Hectares) hectares,
com os seguintes limites, conforme mapa de situação, anexo ao presente
Contrato: LOTE CHÁCARA Nº 159, SEÇÃO 68. LIMITES: AO NORTE: LOTE 158, ACESSO: LOTE
160, A LESTE: LOTE 252, A OESTE: Caminho Vicinal-05, MARCOS: 1-2 Rumo magnético
43º00'SE 600,00 M, 2-3 Rumo magnético 47º00'NE - 200,00 M, 3-4 Rumo magnético
43º00'NW - 600,00 M, 4-1 Rumo magnético 47º00'SW - 200,00 M

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras do

por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 51.840,00 (Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Quarenta Cruzeiros) correspondente a PAGAMENTO À VISTA do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ _____ que serão pagos em _____ prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ _____
Cr\$ _____
Cr\$ _____
Cr\$ _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor com os respectivos cálculos anuais, no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e ocorrendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 99 da Lei 3.744 de 10/06/76.



Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promittente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Camarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote, objeto deste contrato parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, lotea mentorregistrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 08 de agosto de 1979

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente

CPF nº 001950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

Diretor De Operações

CPF nº 068.539/271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) David Borges Torres

CPF nº 118.079.709/49

TESTEMUNHAS:

1ª Monteiro

2ª Monteiro



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N^o 159 -----

Seção: CHÁCARA -----

I Proprietario: DAVID BORGES PEREIRA -----

II Area: 12,00 Ha. -----

III Limites

Ao norte com: LOTE 158 -----

Ao sul com: LOTE 160 -----

A leste com: LOTE 252 -----

A oeste com: Caminho Vicinal-05 -----

IV Situação dos marcos:

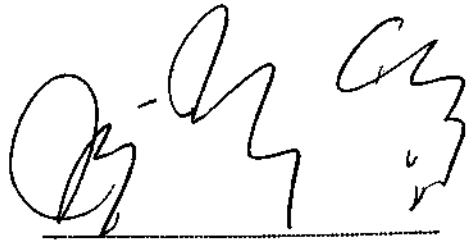
1-2 Rumo magnético 43º00' SE = 600,00 M.

2-3 rumo magnético 47º00' NE = 200,00 M.

3-4 rumo magnético 43º00' NW = 600,00 M.

4-1 rumo magnético 47º00' SW = 200,00 M.


CHEFE SETOR DESENHO


CHEFE SETOR DELEVANTAMENTO
C.A.: 2479/D-7ª. Reg.
C.R.A.: 843--14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 159

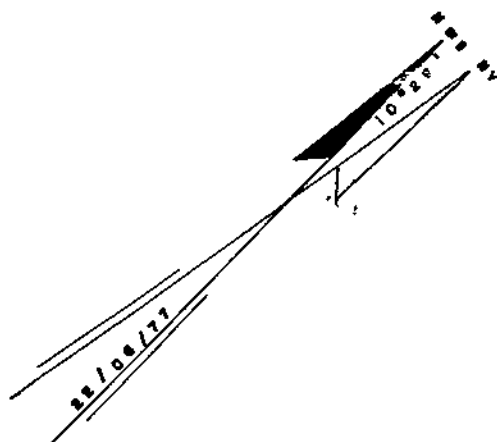
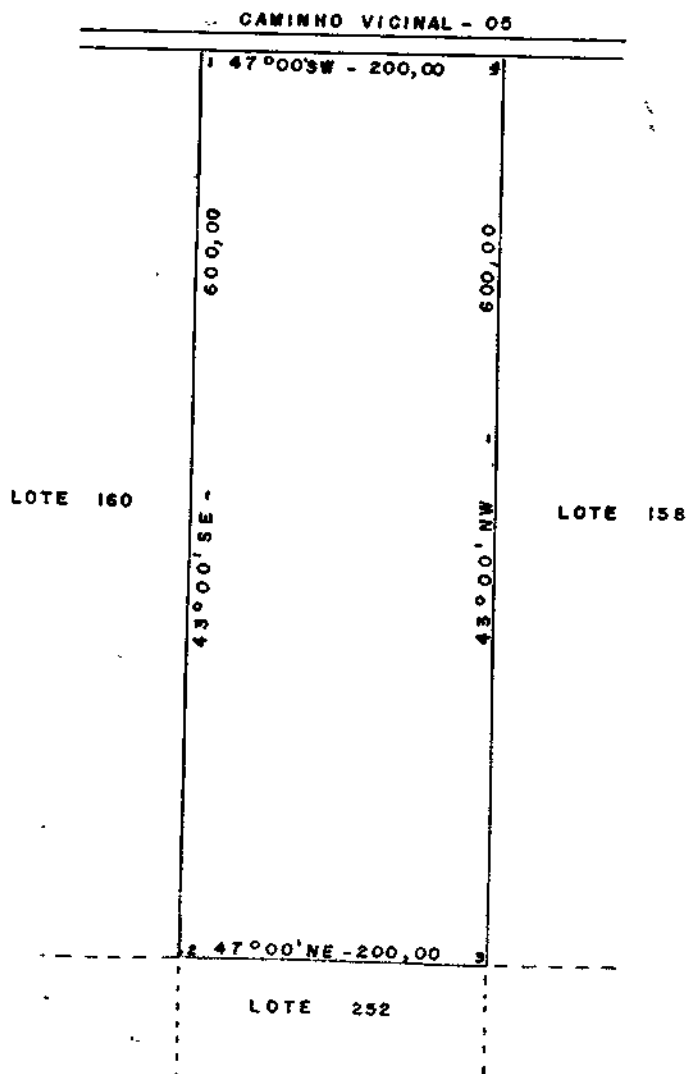
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: DAVID BORGES PEREIRA

ÁREA: 12,00 ha

ESCALA: 1:500

DATA: 24/07/79



Edeckson L. de Medeiros

CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair R. Carvalho

ENGR. AGRONOMO
JAIR R. CARVALHO
CREA 2476/2 2ª R. VISTO 943-1498

Contabilidade

1017

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E

o SR^o. VITALINA MARIA CLÁUDIO TONELIXX

Aos DEZESSETE : (17) dias do mês de SetembroXXXXXX

do ano de Hum mil novecentos e setenta e noveXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(1.9 79) a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de
Economia Mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por
seus Diretores Superintendente e OperaçõesXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXderavante denominada
CODEMAT, e de outro lado o SR^o. VITALINA MARIA CLÁUDIO TONELI, brasileiro, casado,
e domicílio na Rua São Silvestre 868 - Maringá - ParanáXXXXXXXXXXXX CPF nº 123.538.439 / 68
deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato
de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3329/79 de 17 / 09 / 79, processo nº 2899/79 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizada no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório de Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 12,88 Ha (DOZE HECTARES)XX hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente contrato e que é parte integrante deste: LOTE CHÁCARA Nº 182 SECÇÃO CHÁCARA: LIMITES
AO NORTE: LOTE 183, AO SUL: LOTE 181, A LESTE: CAMINHO VICINAL Nº 86, A OESTE: LOTE 223. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 600,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 200,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 600,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW - 200,00 mXX

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o Lote nº 182 SEÇÃO CHÁCARA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO - PROPOSTA apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de 18.06.76, Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através de Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 01/10/79 foi aceita Por Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador A SRS. VITALINA MARIA CLÁUDIO YONELI.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de extração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 51.848,00 (Cinquenta e um mil oitocentos e quarenta cruzeiros).

correspondente ao preço de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentas cruzeiras)

per hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 51.840,00 (Cinquenta e uma mil oitocentas e quarenta cruzeiras)

correspondente a Pagamento A VISTA de valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 1.200,00

Cr\$ 1.200,00

Cr\$ 1.200,00

Cr\$ 1.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

Cr\$ 1.200,00

Cr\$ 1.200,00

Cr\$ 1.200,00

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, de principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou de atividades agrícolas a serem feitas no imóvel é fixado em ~~180 (cento e oitenta) dias~~
~~XX~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de Setembro de 19 79

CONTRAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente

CPF nº 001.958.861/88

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor De Operações

CPF nº 068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

P.P. (a) [Assinatura]
 CPF nº 123.538.439/68

TESTEMUNHAS:

1ª Finkeiro

2ª BCD

 **CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 222 -----

Seção: Chácara -----

I Proprietário: VITALINA MARIA CLÁUDIO TONELI -----

II Área: 12,88 Ha -----

III Limites

Ao norte com: LOTE 183 -----

Ao sul com: LOTE 181 -----

A leste com: CAMINHO VICINAL - 08 -----

A oeste com: LOTE 223 -----

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 47º08'SW - 600,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 600,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NO - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº AGRONOMO
CREA: _____

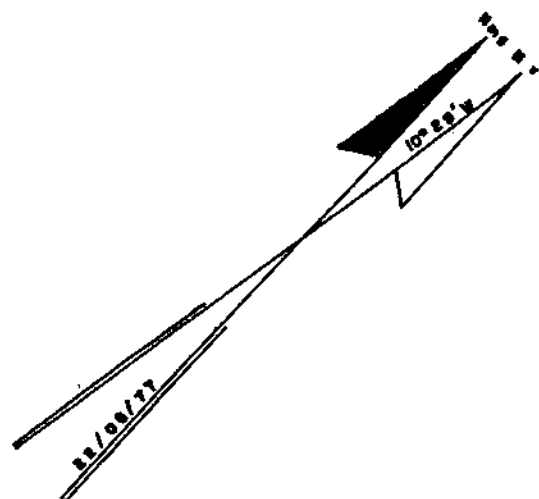
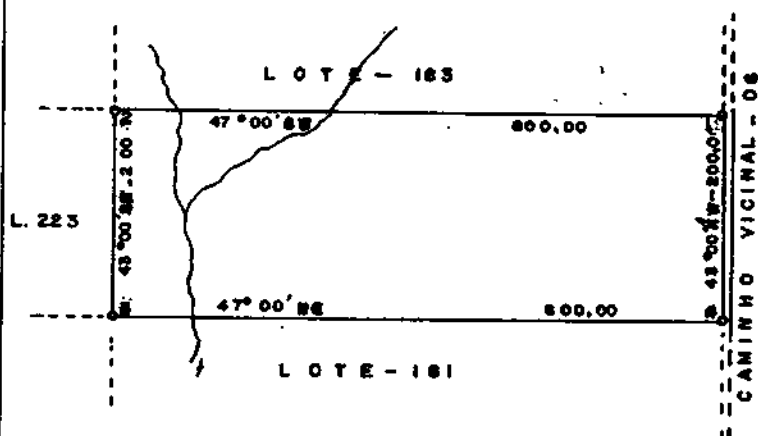


CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª Fase
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 182
PROPRIETÁRIO: VITALINA MARIA CLÁUDIO TONELI
ÁREA: 12,00 ha
ESCALA: 1: 75.00
DATA: 19/12/79

SECÇÃO: CHÁCARA



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

ENGR AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 8478/D TER. VISTO 843.142R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

00574

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODE-
MAT E ~~A SRA. AIRCE ALVES GOMES~~

Aos dezito (18) dias do mês de Julho
do ano de um mil, novecentos e oitenta e nove
(1979) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações,
doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o (A SRA) AIRCE ALVES GOMES,
brasileira, casada, luterana, residente e domiciliada em Fátima de Barra,
CPF nº 022.606.469/72,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Ven-
da decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, pro-
tocolado sob nº 2.221/79 de 10 / 07 / 79, processo nº 1.702/79 de
corrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que pas-
sa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote
de terra localizada no Município de Aripuanã neste Estado com área de
12,00 Ha (Doze Hectares ::::::::::::::::::::::::::::::::::::::) hectares,
com os seguintes limites, conforme mapa de situação, anexo ao presente
Contrato: CHÁCARA Nº 170, REG. CH. LIMITES: AO NORTE com a Chácara nº 167,
AO SUL com a Chácara nº 171, A LESTE com a Chácara nº 241, A OESTE com o lote
viciado 607, MARCOS 1-2 Rumo magnético 47º00'NE 600,00 M, 2-3 Rumo magnético
47º00'NE - 200,00 M, 3-4 Rumo magnético de 47º00'NE - 600,00 M, 4-1 Rumo magnéti
co 47º00'SW - 200,00 M ::::::::::::::::::::::::::::::::::::::

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras de

voluntas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 178 sít. Chácara livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais mediante as condições contidas no Contrato-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 20/04/76, Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76

CLÁUSULA QUINTA

Através Comunicado de 11/01/78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 12 / 07 / 79 foi aceita P/ Comissão de Seleção, entre outras a Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador A. (SRA), AINEE ALVES GOMES

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Abertura de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de localização

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, as destina especificamente à implantação pelo Promitente / Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contrata, estabelecido com base nos termos Cadastro-Proposta apresentada e aceita é de Cr\$ 51.840,00 (Cinquenta e um Mil Oitocentos e Quarenta Crésimos) correspondente ao preço de Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil e Oitocentos Crésimos)

por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 51.840,00 (Cinquenta e um mil oitocentos e quarenta cruzeiros) correspondente a Pagamento de valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor com os respectivos cálculos anuais, no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e ocorrendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel; de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10/06/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O item objeto deste Contrato, parte de área maior matriculada em o Cartório do Registro de Imóveis desta Capital, sob nº 3.352, Livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, Livro 2-C, em 05/08/79, de propriedade do Estado do Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de Julho de 1979

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

SUPERINTENDENTE

CPF nº

001.990.061/00

Diretor

de Operações

CPF nº

068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

Almeida e Silva Gomes

CPF nº

022.606.469/72

TESTEMUNHAS:

1ª

Minheiro

2ª

[Assinatura]



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Seção: **Chamados**



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 170

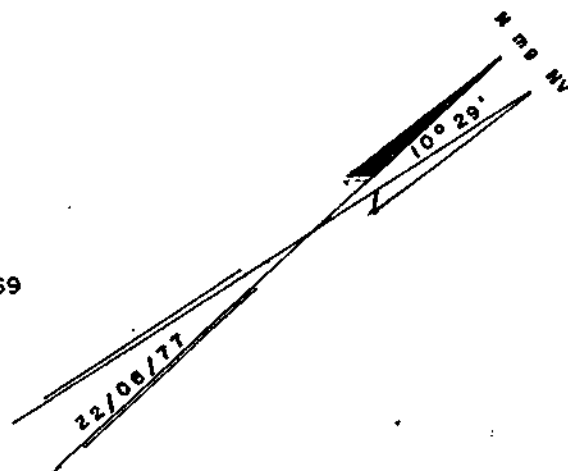
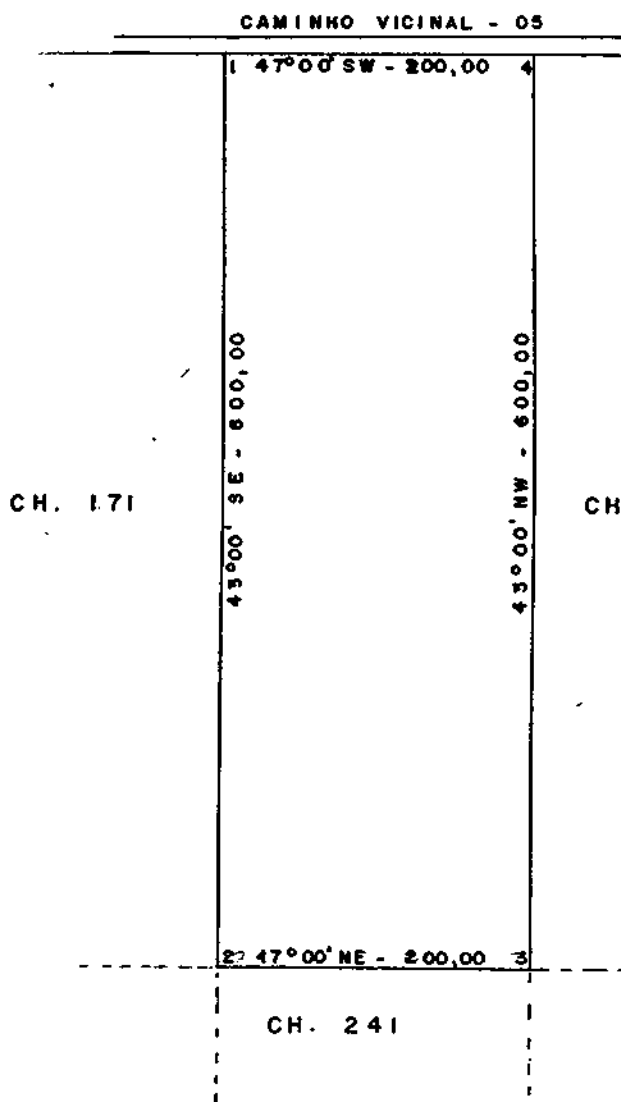
SECÇÃO: CHACAR

PROPRIETÁRIO: AIMEE ALVES GOMES

ÁREA: 12,00 ha

ESCALA: 1:500

DATA: 17/07/79



E. Medeiros
CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENGO. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª R. VISTO 843

CONTINUED ON PAGE 27

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO
DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA-
TO-GROSSO - CODEMAT - E O SR. ~~ALVES ALVES GOMES~~

Aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de 1981 (um mil novecentos e oitenta e um), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Bloco da SEPLAN, C.P.A, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o (a) senhor (a) ALMEIDA MORAES, BRASILEIRA, casada, agricultora, residente e domiciliada na Vila de Santa Helena, Foz de Iguaçu, Paraná, Brasil, Carteira de Identidade nº _____ CPF nº 072.086.819 / PR, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista a necessidade de alterar o Contrato de Compromisso de Compra e Venda referente a alienação de lote de terra no Município de Aripuanã-MT, a CLÁUSULA SEGUNDA passa a vigorar com a seguinte redação:

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote, de terras localizado no Município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.382, livro 24, em 03.07.98, de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 62, no mês de 7.1988, livro 24, em 05.04.79, com área de 12,00 Ha (Dois), com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: AO LOTE 219, AO LOTE 271, A LESTE: LOTE 241, A OESTE: CAMINHO VICINAL Nº 1, PARCELA Nº 3 RUA MAGNÉTICA 4300/12 400,00 M, 2-5 RUA MAGNÉTICA 4300/12 - 200,00 M, 3-6 RUA MAGNÉTICA 4300/12 400,00 M, 4-7 RUA MAGNÉTICA 4300/12 - 200,00 M

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, tal como se acham redigidas, exceto na que contrarie este documento, integrando-se a ele o presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este documento em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, ~~04~~ de ~~agosto~~ de 19~~84~~

DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF 001.950.061/80

DIRETOR DE OPERAÇÕES
CPF 844.937.372/48

GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER

NEW BOOKS NOTIFIED

PROMITENTE·COMPRADOR :

CP# 002, 002, 002/10

TESTEMUNHAS :

3.

2.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **QUINA 1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ MS**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **170**

Secção: **Chácara**

I Proprietário: **ADRIAL ALVES GOMES**

II Área: **12,00 ha.**

III Limites

Ao norte com: **Lote - 169**

Ao sul com: **Lote - 171**

A leste com: **Lote - 241**

A oeste com: **Caminho Vicinal - 05**

IV Situação dos marcos:

1-2 - Com o Rumo Magnético de **43º 00'55"** - **600,00 m**

2-3 - Com o Rumo Magnético de **47º 00'15"** - **550,00 m**

3-4 - Com o Rumo Magnético de **43º 00'15"** - **600,00 m**

4-1 - Com o Rumo Magnético de **47º 00'55"** - **550,00 m**

João Roberto Cordeiro

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E: A SRA. EMIL MARIA JOAQUIM

Aos dias do mes de do ano de um mil novecentos

..... a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo- C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Técnico, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 651 de 29.07.76, e do outro lado MARIA JOAQUIM, brasileira, solteira, ...

Fundadora do Lote, residente e domiciliada em Rua Fundada, Portão de São João nº 232, 7º andar, em São Paulo, SP, inscrita no CPF nº 123.456.789/0001, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Técnico, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em/...../..... cadastro este que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de lote Urbano nº Quadra nº módulo do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de (.....) com os seguintes limites e confrontações.



CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

a) Cr\$ 4,000.00 (Quota III Comercio Exterior)

b) Cr\$. 12,500,000 (-)

1- Cr\$... 2,000.00 / 17 / 18 / 19

2- Cr\$. . . 2,000.00 . . . / . . . 17 / . . . 12 / . . . 10 . . .

3- Cr\$ / 17 / 24 / !! ME

4- Cr\$...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO



CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vencidas se, no prazo ~~improrogável~~ ^{improrogável} de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE" da construção feita no imóvel, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O "HABITE-SE" tratado nesta cláusula será fornecido pela CODEMAT, através da Gerência do Projeto, uma vez comprovado o término da construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.



CLAUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLAUSULA DECIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora Comprado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a

baixo. O lote objeto desta contrato parte da área maior matriculada no Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, Livro 2-C, em 03/07/75, lotemente registrada no mesmo Cartório sob nº 82, na matrícula 3.352, Livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.930.041/80

DIRETOR ~~GERENTE~~ SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS NOBLER.

CPF Nº 042.339.271/68

DIRETOR DE OPERAÇÕES

MÁRIO GOMES MONTEIRO.

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 272.976.750/68

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF Nº

2ª

CPF Nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 05 q. 21 N.º 02

Seção: URBANA / URBANA

I Proprietário: SENTE MARIA JOAQUIM

II Área: 200 M²

III Limites

Ao norte com: lote 09

Ao sul com: lote 07

A leste com: Av. Perimetral 003

A oeste com: Área Verde

IV Situação dos marcos:

1-2 Frente Av. Perimetral 07 12,00 M.

2-3 Lado Direita Lote 07 - 20,00 M

3-4 Fundo Área Verde 10,00 M.

4-1 Lado Esquerda Lote 09 20,00 M.

R. Medeiros
CHEFE SETOR DESENHO

Eng. A. S. R. N. O.
ENGE ASTRONOMO

CREA 206 / D 142 R.



PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 08 - Q-21 - MÓDULO 02

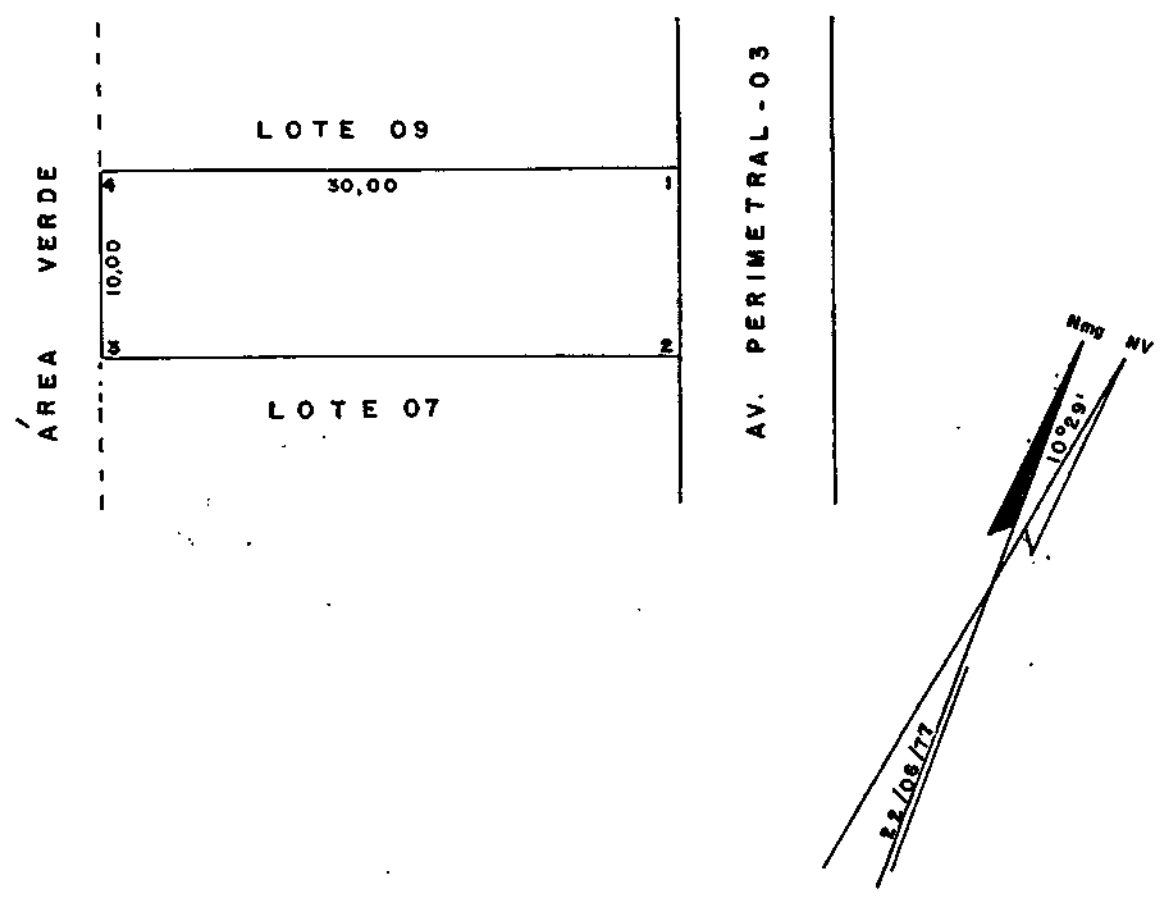
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ERMÍ MARIA JOAQUIM

ÁREA: 300 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 09/07/79



Edeckson L. de Medeiros
CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Lauro M. Kuroyana
ENG.º AGRÔNOMO
LAURO M. KUROYANA
CREA 206/D 142 REG.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FI-
LHO.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

AD NORTE: Com o lote nº 17. AD SUL: Com o lote nº 19. A LESTE: Com o lote nº 11.
A OESTE: Com a Rua "E". MARCOS 1-2 FRENTE: Rua "E" - 12,00m. 2-3 LADO DIREITO:
Lote nº 17 - 40,00m. 3-4 FUNDOS: Lote nº 11 - 12,80m. 4-1 LADO ESQUERDO: Lote
nº 19 - 40,00m.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquiri do, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 06/78 de 21 de Agosto de 1.978 da DIRETORIA DA CODEMAT, é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lote no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato.

1- R\$	2.000,00	/	25	/	12	/	79	..
2- R\$	2.000,00	/	25	/	03	/	80	..
3- R\$	6.000,00	/	25	/	06	/	80	..
4- R\$	6.000,00	/	25	/	09	/	80	..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à devolução das prestações já efetivadas.

h



CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE" da construção feita no imóvel, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O "HABITE-SE" tratado nesta cláusula será fornecido pela CODEMAT, através da Gerência do Projeto, uma vez comprovado o término da construção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto deste contrato, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 25 de Setembro de 1979

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.950.061/08

Director ~~Executiva~~ Superintendente

Gabriel Julio de Mattos Muller

CPF Nº 068.539.271/68

Director de Operações

Mário Gomes Monteiro

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 908.379.598/53

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 18 Q. 14 Módulo Pioneiro

Seção: URB/RESIDENCIAL

I Proprietário: JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

II Área: 480,00 M2

III Limites

Ao norte com: lote nº 17

Ao sul com: lote nº 19

A leste com: LOTE nº 11

A oeste com: RUA /F/

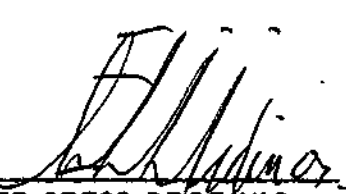
IV Situação dos marcos:

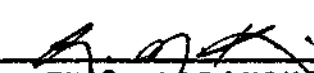
1-2 FRENTE RUA /F/ - 12,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE nº 17 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE nº 11 - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE Nº 19-40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRONOMO
CREA:

206/D 148 REG.



C O D E M A T - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: J U I N A - 1ª Fase

MUNICÍPIO: A R I P U A N Á - M T.

PLANTA DO LOTE Nº 18-0-14- MÓD. PIONEIRO

SECÇÃO: URB./RESID.

PROPRIETÁRIO: JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

ÁREA: 480 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 18-12-79

R U A - " F "

LOTE- 10

LOTE- 17

LOTE- 11

CH. SETOR DE DESENHO
E DECKSON L. DE MEDEIROS

ENGE. AGRÔNOMO
LAURO M. KUROYANAGI
C R E A 208/D - 14ª REG.



Nº 1/4

Vencimento 04 dezembro 19 79

Cr\$ 2.000,00

A CODEMAT. ou à sua ordem
pagar ei no dia quatro de dezembro de hum mil novecentos e se
tenta e nove por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a quantia de DOIS MIL CRUZEIROS
em moeda corrente do país, na praça de CUIABÁ-MT.

Cuiabá, 04 de setembro de 19 79
Assinatura Gentile M. Albu
Emitente GENTILE MÁXIMO ALBA CIC 118.386.399/34
Endereço Av. Independência 875 - Palotina-PR. CGC



Nº 2/4

Vencimento 04 março 19 80

Cr\$ 2.000,00

A CODEMAT. ou à sua ordem
pagar ei no dia quatro de março de hum mil novecentos e oi
tenta por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a quantia de DOIS MIL CRUZEIROS
em moeda corrente do país, na praça de CUIABÁ-MT.

Cuiabá, 04 de setembro de 19 79
Assinatura Gentile M. Albu
Emitente GENTILE MÁXIMO ALBA CIC 118.386.399/34
Endereço AV. Independência 875 Palotina-PR. CGC



Nº 3/4

Vencimento 04 junho 19 80

Cr\$ 6.000,00

A CODEMAT. ou à sua ordem
pagar ei no dia quatro de junho de hum mil novecentos e oi
tenta por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a quantia de SEIS MIL CRUZEIROS
em moeda corrente do país, na praça de CUIABÁ-MT.

CUIABÁ, 04 de setembro de 19 79
Assinatura Gentile M. Albu
Emitente GENTILE MÁXIMO ALBA CIC 118.386.399/34
Endereço AV. Independência 875-Palotina-PR. CGC

Nº 1/3 Vencimento 22 Maio 1980
R\$ 78.439,20
A CODEMAT ou à sua ordem
pagar-se no dia 22 (vinte e dois) de Maio de um mil novecentos e
oitenta x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**,
a quantia de **Setenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove cruzei-**
ros e vinte centavos x.
em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá-Mt
Cuiabá, 22 de Maio de 1979
Assinatura *Valdir Tomé Medeiros*
Emitente VALDIR TOMÉ MEDEIROS C/C 284.618.359/72
Endereço Medianeira-PR C/GC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 2/3 Vencimento 22 Maio 19 81

Crs 117.658,80

A CODEMAT ou à sua ordem
pagar ~~ei~~ no dia 22 (vinte e dois) de Maio de um mil novecentos e
oitenta e um x.x.x.x.x.x.x.x por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**,
a quantia de **Cento e dezessete mil seiscentos e cinquenta e oito cru-**
zeiros e oitenta centavos x.x
em moeda corrente do país, na praça de Cba-Mt
Cuiabá, 22 de Maio de 19 79

Assinatura *Valdir Tomé Medeiros*
Emitente VALDIR TOMÉ MEDEIROS C/C 284.618.359/72
Endereço Medianeira-PR CGC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 3/3 Vencimento 22 Maio 1982

Cr\$ 117.658,89

A CODEMAT ou à sua ordem
pagar ei no dia 22 (vinte e dois) de Maio de um mil novecentos e
oitenta e dois x.x.x.x.x.x.x por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a quantia de Cento e dezessete mil seiscientos e cinquenta e oito cru-
zeiros e oitenta centavos x.
em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá-Mt
Cuiabá, 22 de Maio de 1979

Assinatura Valdir Tomé Medeiros
Emitente VALDIR TOMÉ MEDEIROS
Endereço Medianeira-PR

CIC CGC 284.618.359/72



NOTA PROMISSORIA N. 1/6

VENCIMENTO 14 DE setembro DE 19 80

\$ 77.280,00

AOS catorze dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e sete

PAGAR ei POR ESTA uma ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA

À CODEMAT ++++++ C.P.F. C.G.C.

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE setenta e sete mil duzentos e oitenta cruzeiros ++

+++++ EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

PAGÁVEL EM Cuiabá-MT

Otacilio Netes de Oliveira

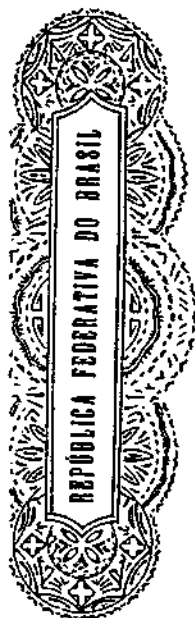
EMITENTE Cuiabá, 14 de setembro de 1980

C.P.F./C.G.C. 202629731/20 DATA

Mirassol D'Oeste-MT

ENDEREÇO

MOD. ROMITEC COD. 604



NOTA PROMISSORIA N. 2/6

VENCIMENTO 14 DE setembro DE 19 80

\$ 37.094,40

AOS catorze dias de setembro de um mil novecentos e oitenta e sete

PAGAR ei POR ESTA uma ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA

À CODEMAT ++++++ C.P.F. C.G.C.

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE trinta e sete mil noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos

+++++ EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

PAGÁVEL EM Cuiabá-MT

Otacilio Netes de Oliveira

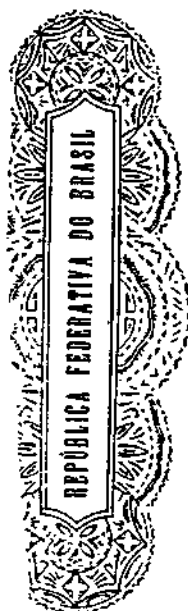
EMITENTE Cuiabá, 14 de setembro de 1979

C.P.F./C.G.C. 202629731/20 DATA

Mirassol D'Oeste-MT

ENDEREÇO

MOD. ROMITEC COD. 604



NOTA PROMISSORIA N. 3/6

VENCIMENTO 14 DE setembro DE 19 81

\$ 115.920,00

AOS catorze dias de setembro de um mil novecentos e oitenta e um

PAGAR ei POR ESTA uma ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA

À CODEMAT ++++++ C.P.F. C.G.C.

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros ++

+++++ EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

PAGÁVEL EM Cuiabá-MT

Otacilio Netes de Oliveira

EMITENTE Cuiabá, 14 de setembro de 1979

C.P.F./C.G.C. 202629731/20 DATA

Mirassol D'Oeste-MT

ENDEREÇO

MOD. ROMITEC COD. 604



MOD. ROMITEC COD. 604

NOTA PROMISSORIA N. 6/6
VENC' ME 14 DE setembro DE 19 82
\$ 13.910,00
AOS catorze dias de setembro de um mil novecentos e oitenta e dois
PAGAR ei POR ESTA uma ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA
À CODEMAT ++++++ C.P.F.
C.G.C.
OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE treze mil novecentos e dez cruzeiros ++++++
+++++ EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS
PAGÁVEL EM Cuiabá-MT
Otacilio Netes de Oliveira
EMITENTE
C.P.F./C.G.C. 202629731/20
Mirassol D'Oeste-MT
ENDEREÇO
Cuiabá, 14 de setembro de 1978
DATA



MOD. ROMITEC COD. 604

NOTA PROMISSORIA N. 4/6
VENCIMENTO 14 DE setembro DE 19 81
\$ 27.820,80
AOS catorze dias de setembro de um mil novecentos e oitenta e um
PAGAR ei POR ESTA uma ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA
À CODEMAT ++++++ C.P.F.
C.G.C.
OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS E OI
TENTA CENTAVOS ++++++ EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS
PAGÁVEL EM Cuiabá-MT
Otacilio Netes de Oliveira
EMITENTE
C.P.F./C.G.C. 202629731/20
Mirassol D'Oeste-MT
ENDEREÇO
Cuiabá, 14 de setembro de 1981
DATA



MOD. ROMITEC COD. 604

NOTA PROMISSORIA N. 5/6
VENCIMENTO 14 DE setembro DE 19 82
\$ 115.920,00
AOS catorze dias de setembro de um mil novecentos e oitenta e dois
PAGAR ei POR ESTA uma ÚNICA VIA DE NOTA PROMISSORIA
À CODEMAT ++++++ C.P.F.
C.G.C.
OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros ++
+++++ EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS
PAGÁVEL EM Cuiabá-MT
Otacilio Netes de Oliveira
EMITENTE
C.P.F./C.G.C. 202629731/20
Mirassol D'Oeste-MT
ENDEREÇO
Cuiabá, 14 de setembro de 1982
DATA



Nº 1 Vencimento 04 dezembro 19 79
Cr\$ 2.000,00

A CODEMAT. ou à sua ordem
pagar si no dia quatro de dezembro de hum mil novecentos e 02
tenta e nove por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a quantia de **DOIS MIL CRUZEIROS**
em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá, MT.
Cuiabá, 04 de setembro de 19 79

Assinatura *W. Mitzakoff*
Emitente WASKO MITZAKOFF
Endereço Rua Profa ARISTIDES DE MACEDO 108 Apto 1222 São Paulo-SP. 027.921.508/82



Nº 2/4 Vencimento 04 março 19 80
Cr\$ 2.000,00

A CODEMAT. ou à sua ordem
pagar si no dia quatro de março de hum mil novecentos e 01
tenta por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a quantia de **DOIS MIL CRUZEIROS**
em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá, MT.
Cuiabá, 04 de setembro de 19 79

Assinatura *W. Mitzakoff*
Emitente WASKO MITZAKOFF
Endereço Rua Profa ARISTIDES DE MACEDO 108 APTO 1222 São Paulo-SP. 027.921.508/82



Nº 3/4 Vencimento 04 junho 19 80
Cr\$ 6.000,00

A CODEMAT. ou à sua ordem
pagar si no dia quatro de junho de hum mil novecentos e 01
tenta por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a quantia de **SEIS MIL CRUZEIROS**
em moeda corrente do país, na praça de CUIABÁ-MT.
CUIABÁ, 04 de setembro de 19 79

Assinatura *W. Mitzakoff*
Emitente WASKO MITZAKOFF
Endereço RUA PROFA ARISTIDES DE MACEDO 108 APTO. 1222 São Paulo-SP. 027.921.508/82



Nº 4/A Vencimento 04 setembro 1980
Cr\$ 6.000,00

A CODEMAT.
pagar ^{CIC}ei no dia quatro de setembro ou à sua ordem
^{CGC}tenta por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA
a quantia de SETS MIL DROZEIROS
em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá-MT.

Assinatura W. Mitzakoff
Emitente WASKO MITZAKOFF
Endereço RUA PROFº ARISTIDES DE MACEDO 108 APTD. 1222 São Paulo-SP

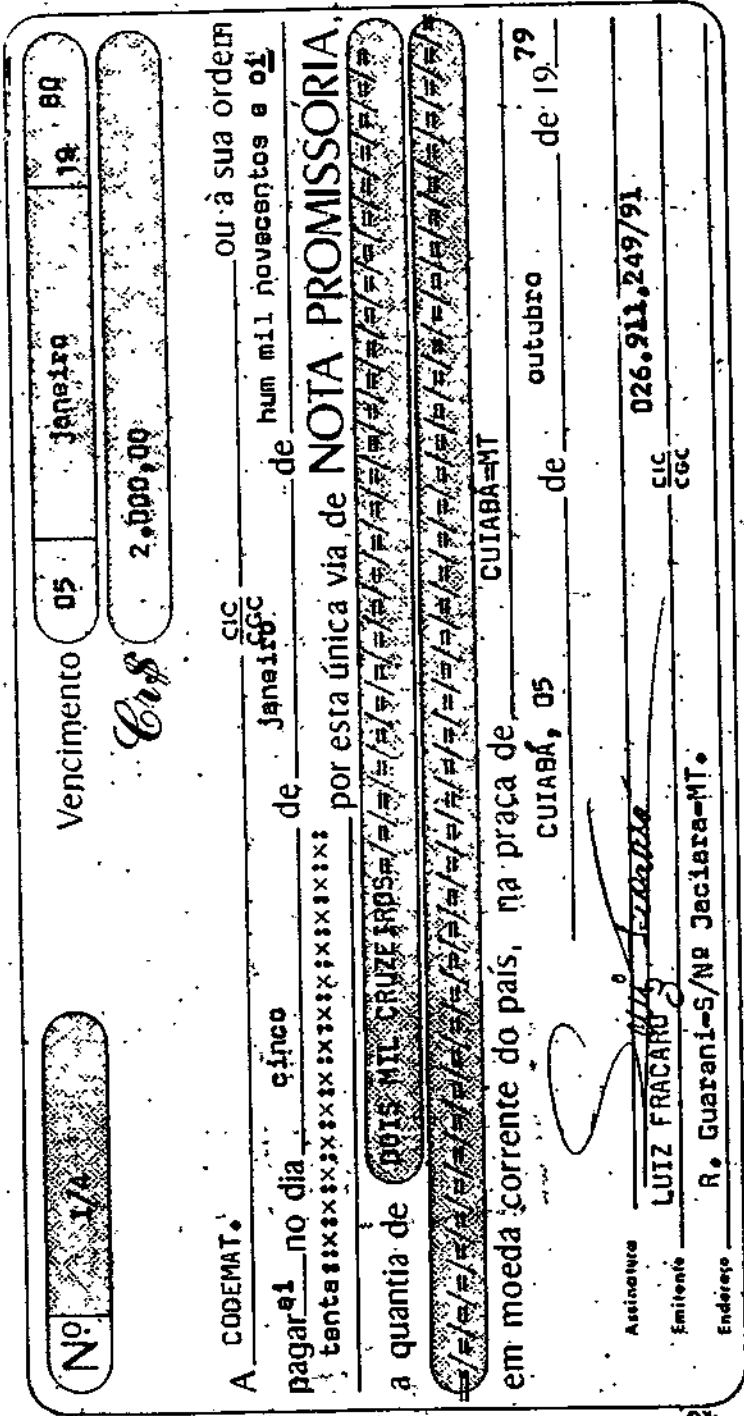
Cuiabá, 04 de setembro de 1979

027.921.508/82
CIC CGC

Continuação ...

- 59 - SERGIO FAGANELLO (r) ✓
- 60 - SOLANGE REGINA VARIANI (u) 19 - Q. 18 ✓
- 61 - SOLANGE REGINA VARIANI (u) 18 - Q. 18 ✓
- 62 - TAISA MARIA SABATRE SABOIA GASPARELO (r) ✓
- 63 - TEREZINHA APARECIDA MONTAGNER PERES (r) ✓
- 64 - VALENTIN BIANCHIN (u) ✓
- 65 - VALMIRO RIZZIERI (u) ✓
- 66 - VOLMAR GLUSTAK (r) ✓


S. A. A.



069
686
697



Nº 1/4 Vencimento 04 dezembro 19 79

Cr\$ 2.000,00

A CODEMAT. ou à sua orde
pagar si no dia quatro de dezembro de hum mil novecentos e se
tenta e nove por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a quantia de **DOIS MIL CRUZEIROS**
em moeda corrente do país, na praça de **Cuiabá-MT.**
Cuiabá, 04 de setembro de 19__

Assinatura
Emitente **JOSÉ CLAUDIO DE ABREU** CIC 111.574.108/04
Endereço **AV. GETÚLIO VARGAS 464 Cuiabá-MT.** CGC



Nº 2/4 Vencimento 04 março 19 80

Cr\$ 2.000,00

A CODEMAT. ou à sua orde
pagar si no dia quatro de março de hum mil novecentos e o
tenta por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a quantia de **DOIS MIL CRUZEIROS**
em moeda corrente do país, na praça de **Cuiabá-MT.**
Cuiabá, 04 de setembro de 19__

Assinatura
Emitente **JOSÉ CLAUDIO DE ABREU** CIC 111.574.108/04
Endereço **AV. GETÚLIO VARGAS 464 Cuiabá-MT.** CGC



Nº 1/4 Vencimento 12 Dezembro 19 79
Cr\$ 2.000,00

A CODEMAT. _____ ou à sua ordem
pagar ei no dia doze de dezembro de hum mil novecentos e se
tenta e nove por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**,
a quantia de DOIS MIL CRUZEIROS
em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá-MT.
Cuiabá, 12 de setembro de 19 79

Assinatura Lafete Jacomel
Emitente LAFETE JACOMEL CIC 169.424.429/68
Endereço R. Nº. 59ª do Rocio 248 Paranavaí-PR. CGC



Nº 2/4 Vencimento 12 março 19 80
Cr\$ 2.000,00

A CODEMAT. _____ ou à sua ordem
pagar ei no dia doze de março de hum mil novcentos e oi
tenta por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**,
a quantia de DOIS MIL CRUZEIROS
em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá-MT.
Cuiabá, 12 de setembro de 19 7

Assinatura Lafete Jacomel
Emitente LAFETE JACOMEL CIC 169.424.429/68
Endereço Rua Nº. 59ª do Rocio 248 Paranavaí-PR, CGC

Nº 3/4

Vencimento 12 junho 19 80

Cr\$ 6000,00

A CODEMAT. ou à sua ordem

pagar ei no dia doze de junho de hum mil novecentos e oitenta

ta por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a quantia de SEIS MIL CRUZEIROS

em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá-MT.

Cuiabá, 12 de setembro de 19 7

Assinatura

Emitente

Endereço

LAFATE JACOMEL

Rua Nº 5Rª DO RÓCIO 24B Paranavaí-PR.

CIC

CGC

169.424.429/68

Nº 4/4

Vencimento 12 setembro 19 80

Cr\$ 6.000,00

A CODEMAT. ou à sua ordem

pagar ei no dia doze de setembro de hum mil novecentos e oitenta

ta por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a quantia de SEIS MIL CRUZEIROS

em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá-MT.

Cuiabá, 12 de setembro de 19 7

Assinatura

Emitente

Endereço

LAFATE JACOMEL

Rua Nº 5Rª DO RÓCIO 24B Paranavaí-PR.

CIC

CGC

169.424.429/68

五、**問答**

№

1/4

Vencimento

12

dezembro

19 79

Cr.

2.000,00

CODEMAT.

A EDUEMAI. _____ ^{CIC} _____ ou à sua order
pagar se no dia doze de dezembro ^{CGC} de hum mil novecentos e se

tenta e nove:xxxxxxxxxxxxxxx por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

em moeda corrente do país, na praça de CUIABÁ-MT.

Culabá, 12

de setembro

de 10

Assinatura

LAFAYETTE JAZZMEL

Emitente

Rua N^o SR^a do Rocio/248 Paranavaí-PR.

$$-\frac{CIC}{CGC}$$

169.424.429/68

Endosco

№

24

Vencimento

12

PERCO

19 BD

Cr. \$

2,000.00

A CODEMAT.

A CODEMAT.º _____ CIC _____ ou à sua orde
CGC _____
pagar, em no dia doze x x x x x de março de hum mil novecentos e

tenta::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x por esta única via de **NOTA PROMISSÓRI**

a quantia de DDIS MIL CRUZEIROS:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá-MT.

Cuba, 12

de setembro

de 19 3

Assinatura

LAFAYETTE JACOMEI

Emitente

Rua Nº 5Rª do Rocio 248 Paranavaí-PR.

$$-\frac{CIC}{CGC}$$

169.424,429/68

Endereço

CIC 169.424.429/68
CGC

RELAÇÃO DE CONTRATOS PENDENTES PARA REGISTRO EM CARTÓRIO CUJAS NOTAS PROMISSÓRIAS FORAM ENVIADAS À DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA EM 25.01.80 (TRATA - SE DE COLONOS QUE ADQUIRIRAM DOIS OU MAIS LOTES DO PROJETO JUINA.

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DO LOTE	SEÇÃO/QUADRA	MODULO	DATA DO CONTRATO	VALOR TOTAL	VALOR DA ENTRADA
01	OLAVO DINIZ	173 (C)	ÚNICA	-	30.04.79	57.600,00	28.800,00
02	JOSÉ CLÁUDIO DE ABREU	14 (U)	13	Pion.	12.09.79	20.000,00	4.000,00
03	JOSÉ CLÁUDIO DE ABREU	13 (U)	13	Pion.	04.09.79	20.000,00	4.000,00
04	LAFATE JACOMEL	09 (U)	14	Pion.	12.09.79	20.000,00	4.000,00
05	LAFATE JACOMEL	10 (U)	14	Pion.	12.09.79	20.000,00	4.000,00
06	LUIZ FRACARO	07 (U)	09	Pion.	05.10.79	20.000,00	4.000,00
07	GENTILE MAXIMO ALBA	08 (U)	18	Pion.	04.09.79	20.000,00	4.000,00
08	VALDIR TOMÉ MEDEIROS	04 (R)	B-1	-	22.05.79	392.196,00	78.439,20
09	OTACILIO N. DE OLIVEIRA	74	"H"	-	14.09.79	386.400,00	77.280,00
10	WASKO MITZAKOFF (Fic. Agro.	05 (U)	17	Pion.	04.09.79	20.000,00	4.000,00
11	JOÃO PUERTAS	80	"H"	-	20.06.79	386.400,00	77.280,00

CONTRATO PENDENTE PARA REGISTRO (CHÁCARA AINDA NÃO REGISTRADA PELO INCRA)

01 - JOSÉ SCHMITT 189 Única - 02.02.79 16.200,00

Cuiabá, 28 de Janeiro de 1980

Arlette Pinheiro Ferreira
ARLETTE PINHEIRO FERREIRA

CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO



Nº 3/4 Vencimento 12 de junho de 1980

Cr\$ 6.000,00

A CODEMAT. ou à sua ordem
pagar ei no dia doze de junho de hum mil novecentos e oi
tenta por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a quantia de SEIS MIL CRUZEIROS
em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá-MT.
Cuiabá, 12 de setembro de 19 79

Assinatura [Signature]
Emitente JOSÉ CLÁUDIO DE ABREU CIC CGC 111.574.108/04
Endereço AV. Getúlio Vargas 464 Cuiabá-MT.



Nº 4/4 Vencimento 12 de setembro de 1980

Cr\$ 6.000,00

A CODEMAT. ou à sua ordem
pagar ei no dia doze de setembro de hum mil novecentos e oi
tenta por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
a quantia de SEIS MIL CRUZEIROS
em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá-MT.
Cuiabá, 12 de setembro de 19 79

Assinatura [Signature]
Emitente JOSÉ CLÁUDIO DE ABREU CIC CGC 111.574.108/04
Endereço AV. Getúlio Vargas 464 Cuiabá-MT.